

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1081

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião da Câmara realizada em 29 de outubro de 2014):

-Moção n.º 12/2014 (Subscrita pelo Vereador João Gonçalves Pereira)- Aprovou a abertura do evento ModaLisboa, no ano 2016, à população, nos termos da moção [pág. 1976 (10)].

-Proposta n.º 642/2014 (Subscrita pelo Sr. Presidente)- Aprovou a implementação da 3.ª fase das zonas Zonas de Emissões Reduzidas (ZER) na Cidade de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 1976 (10)].

-Proposta n.º 643/2014 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca)- Aprovou submeter à apreciação da Assembleia Municipal o 2.º Relatório de Monitorização do Processo da Reforma Administrativa de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 1976 (94)].

-Proposta n.º 645/2014 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica da Zona de Intervenção da EXPO 98, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta [pág. 1976 (23)].

-Proposta n.º 646/2014 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta [pág. 1976 (45)].

-Proposta n.º 647/2014 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida Marechal Gomes da Costa, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta [pág. 1976 (67)].

-Proposta n.º 649/2014 (Subscrita pelo Vereador João Afonso)- Aprovou a atribuição de Apoio Financeiro Excepcional à APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, no âmbito do FES - Vertente IPSS, nos termos da proposta [pág. 1976 (89)].

-Proposta n.º 631/2014 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)- Aprovou a minuta de Contrato-programa com a Associação e Museu do Cavaquinho, bem como autorizou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta [pág. 1976 (91)].

-Proposta n.º 650/2014 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)- Aprovou a atribuição da Medalha de Mérito, Grau Ouro, a John Malkovich, nos termos da proposta [pág. 1976 (93)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 29 de outubro de 2014

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 29 de outubro de 2014, deliberou aprovar a seguinte Moção e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Moção n.º 12/CM/2014* - Subscrita pelo Vereador João Gonçalves Pereira:

Protocolo entre a CML e a Associação ModaLisboa

Considerando que as várias edições da ModaLisboa constituem, desde 1990, um evento da maior importância para a afirmação da Cidade de Lisboa como promotora da moda e do design nacionais e as mesmas têm produzido relevantes resultados no turismo, nas indústrias associadas ao evento e junto dos criadores e designers, e reconhecendo que o serviço prestado na sua comunicação e desenvolvimento à Cidade pela Associação ModaLisboa é de grande mais-valia;

Considerando que a salvaguarda da identidade e qualidade do evento deve sempre ser assegurada, o CDS-PP entende que o evento ModaLisboa deve passar a ter uma iniciativa destinada à população em geral, no recinto do evento, a partir do ano de 2016, permitindo assim que os cidadãos usufruam da Lisboa Fashion Week, em toda a sua plenitude;

Considerando que o interesse no evento por parte da população lisboeta é inequívoco, sendo os convites o obstáculo para que mais pessoas possam assistir aos desfiles;

O CDS-PP reconhece, na pessoa da sua Presidente Eduarda Abbondanza, a disponibilidade que a Associação ModaLisboa encontrou para a possibilidade de organizar um desfile de abertura do evento que contemple todos os criadores/coleções da ModaLisboa e que será aberto à população, em modo a definir futuramente pela Organização e pela Câmara Municipal de Lisboa;

Considerando que devem ser envidados todos os esforços pela Câmara Municipal de Lisboa - no âmbito da negociação do futuro Protocolo com a Associação ModaLisboa - para garantir o envolvimento dos lisboetas no evento ModaLisboa.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regimento e pela presente Moção, considera que:

1 - É de louvar a importância do evento ModaLisboa para a afirmação da Cidade de Lisboa como promotora da moda e do design nacionais;

2 - É igualmente de louvar o espírito de abertura e de colaboração da Associação ModaLisboa para que seja encontrada uma solução que satisfaça os diferentes pontos de vista, e que vá de encontro à posição de defesa do interesse público municipal;

3 - A Câmara Municipal de Lisboa e a Associação ModaLisboa deverão, no futuro protocolo a celebrar entre as partes, desenvolver novas formas de abrir o evento ModaLisboa, no ano de 2016, à população, como forma de promover o acesso dos vários públicos a um evento de renome internacional e em que a moda portuguesa é a figura maior, cabendo à CML envidar todos os esforços que permitam concretizar este desígnio com a maior antecedência possível, ou seja, ainda antes da negociação do Protocolo para 2016/2017.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 642/CM/2014* (Proposta n.º 642/2014)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovação da 3.ª fase de implementação da Zona de Emissões Reduzidas

Pelouro: Mobilidade.
Serviço: DMMT.

Considerando que:

1 - A Diretiva Quadro n.º 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio - relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente - procedeu à fixação dos objetivos relativos à qualidade do ar e destinados a evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente na sua globalidade, definindo também os valores limite e os limiares de alerta para a proteção da saúde humana;

2 - As linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar são estabelecidas no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 16 de setembro, o qual transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2008/50/CE, de 21 de maio, e revogou o Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de julho e o Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de agosto;

3 - A Gestão e Avaliação da Qualidade do Ar é da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 16 de setembro;

4 - O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 16 de setembro, determina para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores limite, a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar e respetivos programas de execução, destinados a fazer cumprir esses mesmos valores;

5 - No âmbito das suas competências, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) elaborou o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo (PMQAr-RLVT), aprovado

pela Portaria n.º 715/2008, de 6 de agosto, aplicável às aglomerações da Área Metropolitana de Lisboa Norte, Área Metropolitana de Lisboa Sul e Setúbal, áreas onde se registaram níveis dos poluentes partículas (PM10) e dióxido de azoto (NO2) - este apenas na aglomeração Lisboa Norte - superiores aos valores limite, acrescidos da respetiva margem de tolerância;

6 - De acordo com o disposto na legislação sobre a matéria, a CCDR-LVT procedeu à elaboração do Programa de Execução do PMQAr-RLVT, que foi aprovado pelo Despacho n.º 20763/2009, de 16 de setembro, e cuja execução é obrigatória para as entidades identificadas como responsáveis pela aplicação de cada medida, representando, portanto, um compromisso de adoção de todas as medidas vertidas neste Programa de Execução do PMQAr-RLVT;

7 - Uma das medidas definidas no âmbito da gestão e acalmia de tráfego, no Plano e Programa de Melhoria da Qualidade do Ar para a Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi a introdução de uma Zona de Emissões Reduzidas (ZER) na cidade de Lisboa (medida M10);

8 - Entre a CCDR-LVT e a Câmara Municipal de Lisboa foi celebrado um Protocolo, a 16 de setembro de 2008, no sentido de formalizar o compromisso de adoção e implementação das ações propostas no Plano e Programa de Melhoria da Qualidade do Ar (Região LVT), cuja entidade responsável é o Município de Lisboa (autoridade local), e que mais tarde vieram a integrar o respetivo Programa de Execução;

9 - Tendo em vista a implementação desta medida (M10) foi criado um grupo de trabalho específico, coordenado pela CCDR-LVT, em que participam a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR); o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT); a Câmara Municipal de Lisboa e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, enquanto assessora técnica, tendo sido ainda consultadas as associações de representantes dos sectores abrangidos por esta medida, nomeadamente a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM), Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP), Carris, Federação Portuguesa do Táxi (FPT) e a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);

10 - No referido Protocolo, entre outras medidas, o Município comprometeu-se a implementar uma ZER na cidade de Lisboa - Área onde só podem circular veículos com determinadas características específicas no que diz respeito à emissão de poluentes, de acordo com a norma europeia de emissões considerada (Normas EURO) - que deverá abranger diversas tipologias de veículos e ter uma implementação faseada, consoante a tipologia dos veículos, o seu desempenho ambiental e a abrangência geográfica da medida;

Considerando ainda que:

11 - Já se encontram implementadas as primeira e segunda fases da ZER, dando cumprimento à Deliberação Camarária n.º 247/CM/2011, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 900, de 19 de maio, e Deliberação Camarária n.º 105/CM/2012, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 941, de 1 de março, respetivamente;

12 - Pese embora os resultados atingidos sejam francamente positivos para o ambiente da Cidade de Lisboa, em particular para a Avenida de Liberdade, ainda excedem os limites máximos estabelecidos pela União Europeia (cfr. Anexo I - Apresentação dos resultados da ZER, Avenida da Liberdade/Baixa);

13 - O tráfego automóvel continua a ser a principal causa da degradação da qualidade do ar na cidade de Lisboa, dado que constitui a principal origem de poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde humana;

14 - Nessa medida, continua a justificar-se a implementação de novas etapas, que tendencialmente permitam cumprir as metas fixadas na suprarreferida legislação, designadamente, a terceira fase da ZER, que proíba o acesso e circulação de veículos ligeiros e pesados que não respeitem a norma de emissões Euro 3 ou que não tenham emissões consideradas similares na Zona 1 e o acesso e circulação de veículos ligeiros e pesados que não respeitem a norma de emissões Euro 2 ou que não tenham emissões consideradas similares na Zona 2;

15 - A restrição de circulação proposta para ambas as zonas nesta terceira fase admitirá exceções relativamente aos veículos elencados no Anexo II;

16 - Devido às dificuldades que alguns profissionais do setor do transporte em táxi têm vindo a manifestar relativamente à aquisição de veículos de matrícula mais recente, entende-se ser de considerar uma moratória na aplicação desta 3.ª fase de implementação das ZER, no período compreendido entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2017, relativamente aos veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi;

17 - A moratória aplicável aos veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi deverá respeitar 3 fases: a primeira, a partir 1 de julho de 2015, a segunda, a partir de 1 de julho de 2016 e a terceira, a partir de 1 de julho de 2017.

Face ao exposto, tenho a honra de propor, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos e para os efeitos da alínea *r*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos ao disposto na alínea *aaa*) e na alínea *qq*), ambas da mesma disposição legal, proceder à implementação da Terceira Fase da Zona de Emissões Reduzidas (ZER), na cidade de Lisboa, nos termos seguintes:

a) O agravamento das restrições à circulação de veículos ligeiros e pesados que não respeitem a norma de emissões Euro 3 ou que não tenham emissões consideradas similares (veículos ligeiros e construídos antes de janeiro de 2000 e veículos pesados construídos antes de outubro de 2000), na Zona 1 (Eixo da Avenida da Liberdade/Baixa), de acordo com a planta esquemática constante do Anexo III e com os seguintes limites: Limite Norte - Rua Alexandre Herculano; Limite Sul: Praça do Comércio, compreendendo a zona entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas, nos dias úteis, no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas, a partir de 15 de janeiro de 2015. Admite-se, no entanto, o atravessamento desta zona entre a Rua das Pretas e a Praça da Alegria, e na Rua da Conceição, como ligações entre colinas;

- b) O agravamento das restrições à circulação de veículos ligeiros e pesados que não respeitem a norma de emissões Euro 2 ou que não tenham emissões consideradas similares (veículos ligeiros construídos antes de janeiro de 1996 e veículos pesados construídos antes de outubro de 1996), na Zona 2 e de acordo com a planta esquemática constante do Anexo III e com os seguintes limites: zona a sul da Avenida de Ceuta, Eixo Norte/Sul, Avenida das Forças Armadas, Avenida dos Estados Unidos da América, Avenida Marechal António de Spínola, Avenida Santo Condestável e Avenida Infante D. Henrique, nos dias úteis, no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas, a partir de 15 de janeiro de 2015;
- c) Uma moratória aplicável aos veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi que deverá respeitar o seguinte faseamento:
- 1.ª Fase: A partir 1 de julho de 2015, só os veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi que respeitem a norma de emissões Euro 1 ou que tenham emissões consideradas similares poderão circular tanto na zona 1, como na zona 2 da ZER da cidade de Lisboa (assinaladas no Anexo III);
 - 2.ª Fase: A partir de 1 de julho de 2016, os veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi que não respeitem a norma de emissões Euro 2 ou que não tenham emissões consideradas similares deixarão de poder circular na zona 1 da ZER da cidade de Lisboa (assinalada no Anexo III);
 - 3.ª Fase: A partir de 1 de julho de 2017:
- i) Os veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi que não respeitem a norma de emissões Euro 3 ou que não tenham emissões consideradas similares deixarão de poder circular na zona 1 da ZER da cidade de Lisboa (assinalada no Anexo III);
- ii) Os veículos ligeiros afetos à atividade de transporte em táxi que não respeitem a norma de emissões Euro 2 ou que não tenham emissões consideradas similares deixarão de poder circular na zona 2 da ZER da cidade de Lisboa (assinalada no Anexo III).
- d) Para efeitos da presente proposta, entende-se que um veículo pode cumprir as emissões consideradas similares às Normas Euro, acima mencionadas, se tiver instalado equipamentos de redução de emissões homologados pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT). Estes equipamentos deverão possibilitar, pelo menos, o cumprimento da norma de emissões mínima requerida;
- e) Excecionar do cumprimento das medidas de restrição à circulação propostas nas alíneas a) e b) os veículos constantes do Anexo II;
- f) Que a fiscalização da ZER da cidade de Lisboa fique a cargo da Polícia Municipal e/ou PSP, mediante verificação da matrícula, documento único automóvel ou título de registo de propriedade do veículo e certificado oficial de «veículo de interesse histórico».

ANEXOS

- I - Apresentação dos resultados da ZER Avenida da Liberdade/Baixa.
- II - Veículos excecionados da 3.ª Fase de Implementação das ZER.
- III - Planta esquemática das ZER 1 e 2.
- IV - Proposta de sinalização vertical a colocar na 3.ª Fase de Implementação das ZER.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor, 2 votos contra e 4 abstenções.)

ANEXO I

Apresentação dos resultados da ZER Av. da Liberdade/Baixa

Zona de Emissões Reduzidas (ZER) DE LISBOA

Francisco Ferreira (FCT/UNL)

SET. 2014



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Uma ZER em LISBOA, PORQUÊ?

► **Resposta rápida**

A Poluição do Ar causa ou agrava doenças e mata.

► **Partículas e Ozono**

Mortes prematuras na Europa: 406 000 (2010), 340 000 (2020)

► **Partículas**

Dias de atividade restringida na Europa: 569 milhões

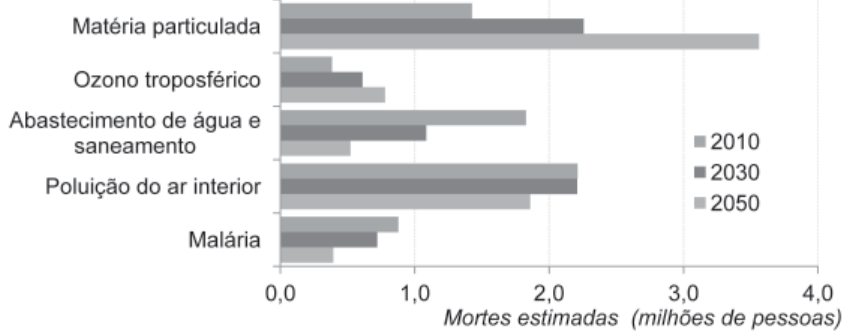
► **Ozono**

Redução da produtividade das culturas na Europa: 3 mil milhões €/ano

Fonte: CE, 2013 (http://ec.europa.eu/environment/air/pdf/clean_air/Impact_assessment_en.pdf)

Uma ZER em LISBOA, PORQUÊ?

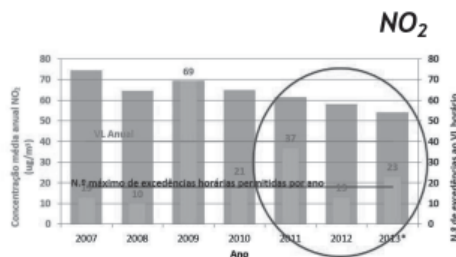
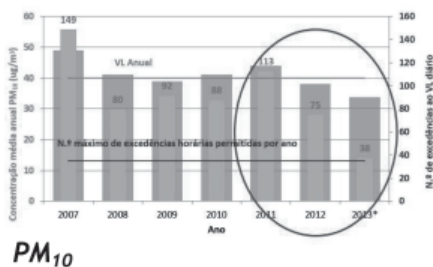
- **OCDE coloca a Poluição do Ar como a PRINCIPAL causa de morte associada a fatores ambientais**



Fonte: OCDE, 2012 - Estimativa das Principais Causas de Morte até ao Ano de 2050

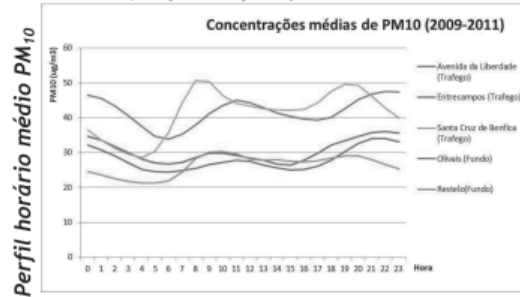
Uma ZER em LISBOA, PORQUÊ?

- **Lisboa tem, ciclicamente, excedências aos valores-limite de proteção da saúde (exemplo: dados da Av. Liberdade)**



Uma ZER em LISBOA, PORQUÊ?

- ▶ **Em Lisboa o TRÁFEGO é, sem dúvida, a principal fonte**



- ▶ **As medidas são assim vocacionadas para o tráfego e incluem:**
- ▶ VAO+BUS+E;
- ▶ **Criação de uma ZER na cidade de Lisboa**
- ▶ *Incentivo à instalação de filtros de partículas em veículos pesados de mercadorias*
- ▶ *Outras medidas para frotas cativas (eco-condução, renovação de frotas, reordenação do estacionamento, instalação de sistemas de park & ride,...)*

O que é uma ZER?

- ▶ **ZER - Zona de Emissões Reduzidas**

Zona em que é condicionada a circulação de veículos mais poluentes.

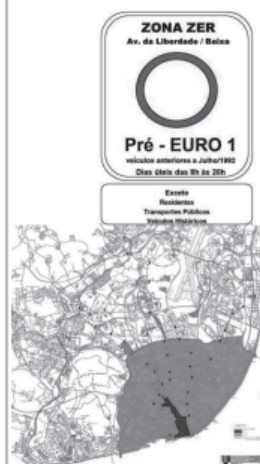
Neste caso o condicionamento é em dias úteis (7:00 - 21:00)

- ▶ **2 FASES progressivamente + exigentes já implementadas**
- ▶ **EM VIGOR: FASE II (4/JUL/2012 - atualidade)**

- ▶ **ZONA 1 (Marquês Pombal - Baixa)**

restrição à circulação de veículos ligeiros fabricados antes de Janeiro de 1996 e pesados antes de Outubro de 1996 - anteriores à norma Euro 2;

- ▶ **ZONA 2 (restante área ZER)**
- ▶ restrição à circulação de veículos fabricados antes de Janeiro de 1992 - anteriores à norma Euro 1.



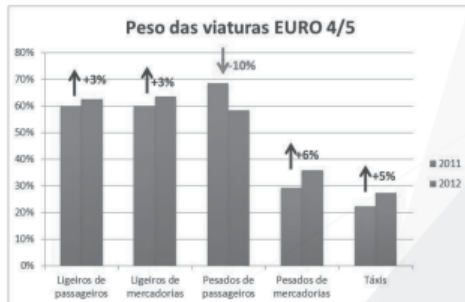
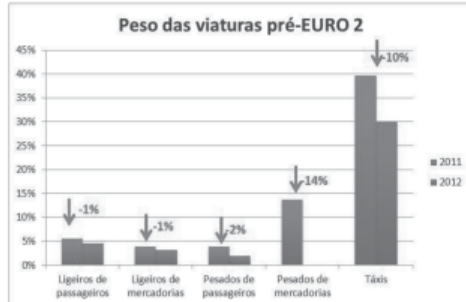
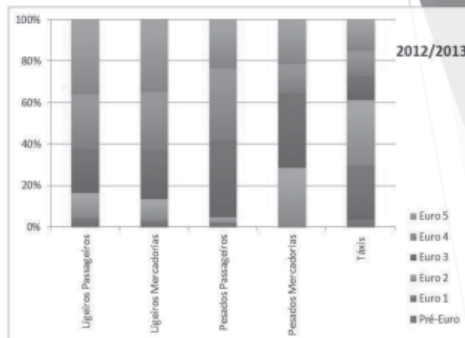
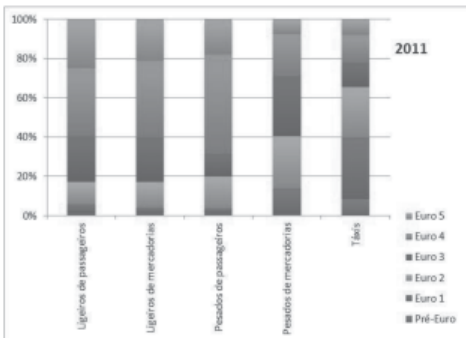
Uma ZER em LISBOA... E no resto da Europa?



Fonte: <http://www.urbanaccessregulations.eu/>

ZER de LISBOA: resultados já obtidos (FASEII)

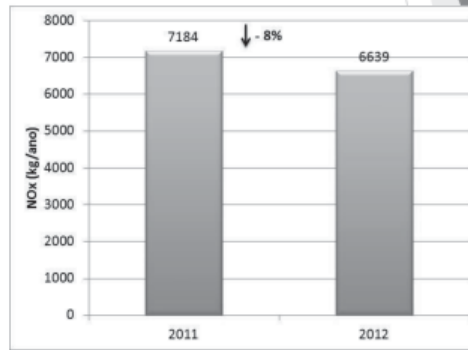
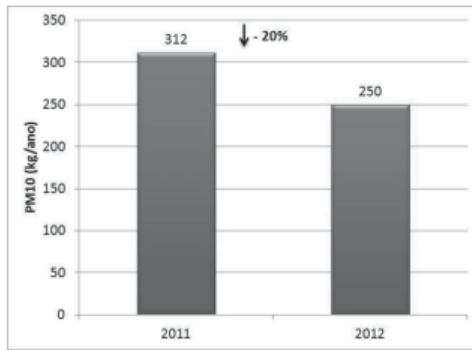
CARACTERIZAÇÃO DE TRÁFEGO PRÉ E PÓS-ZER (2011 VS. 2012/13)



ZER de LISBOA: resultados já obtidos (FASEII)

EMISSÕES DE TRÁFEGO PRÉ E PÓS-ZER (2011 vs. 2012/13)

menos viaturas em circulação E veículos mais recentes
=
menores emissões poluentes

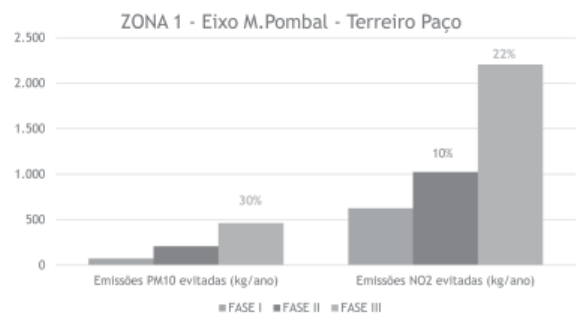
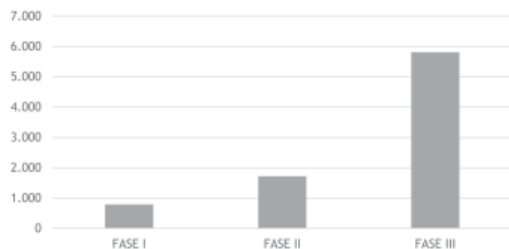


ZER de LISBOA: estimativas para a FASE III

POTENCIAL MÁXIMO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE TRÁFEGO PRÉ E PÓS-ZER (assumindo total cumprimento sem residentes)

ZONA 1 - Eixo Marquês de Pombal - Terreiro do Paço

ZONA 1 - M.Pombal - T. Paço
Viaturas abrangidas / dia



ZER de LISBOA: estimativas para a FASE III

POTENCIAL MÁXIMO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE TRÁFEGO PRÉ E PÓS-ZER (assumindo total cumprimento sem residentes)

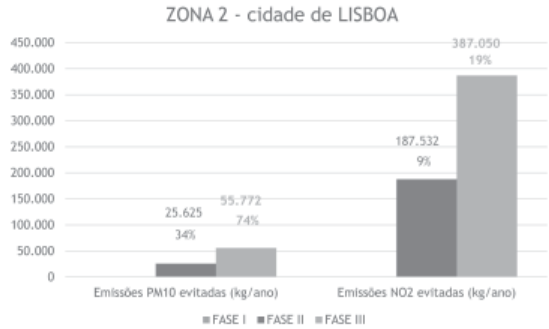
ZONA 2 - cidade de LISBOA



Impacte da FASE II e FASE III é MUITO SUPERIOR ao da FASE I

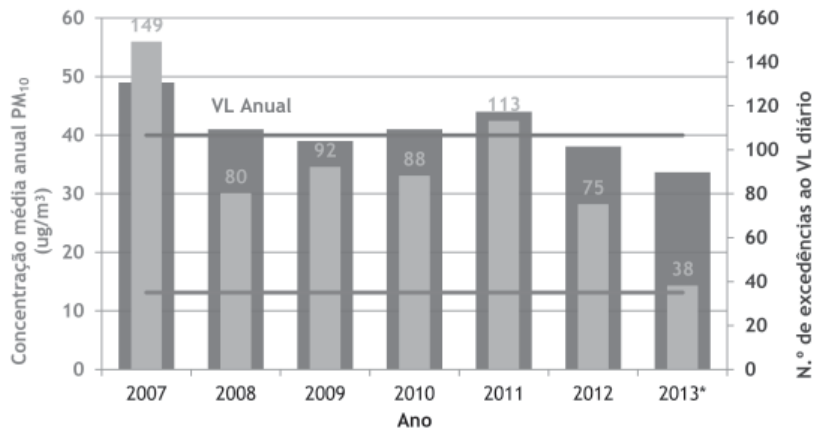
Redução de emissões na FASE III pode chegar a 74% das emissões de PM₁₀

Redução de circulação de veículos de "apenas" 31% dos ligeiros de passageiros (os + "velhos")



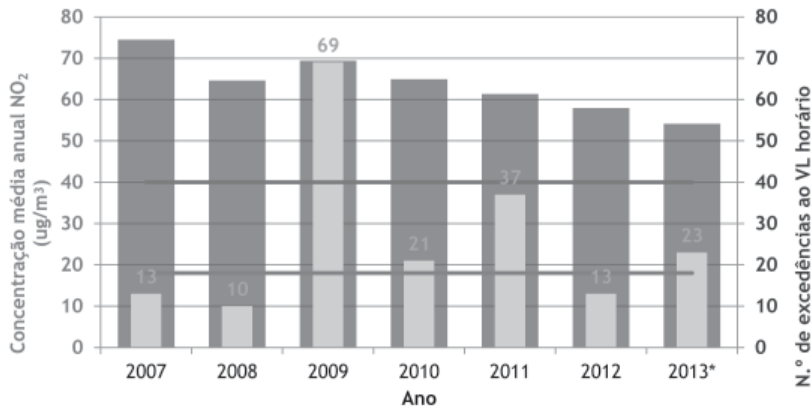
ZER em LISBOA = Lisboa para respirar

PM₁₀ na EMQA da Avenida da Liberdade



ZER em LISBOA = LisBOA para respirar

NO₂ na EMQA da Avenida da Liberdade



ZER em LISBOA - Maior exigência, mais saúde, melhor ambiente

- ▶ **Partículas (PM10), quase em cumprimento (Av. Liberdade)**
- ▶ **Dióxido de azoto (NO₂), problemas de cumprimento; regime de exceção em curso em Lisboa termina em 2014**
- ▶ **ZER Lisboa está ainda distante da exigência de casos similares, mas tem em conta circunstâncias específicas, nomeadamente sociais, pelo que é necessário melhorias e está a ter resultados**
- ▶ **Acompanhamento, sensibilização, monitorização, fiscalização e também investigação, são elementos essenciais do êxito**

Zona de Emissões Reduzidas (ZER) DE LISBOA

Francisco Ferreira (FCT/UNL)



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

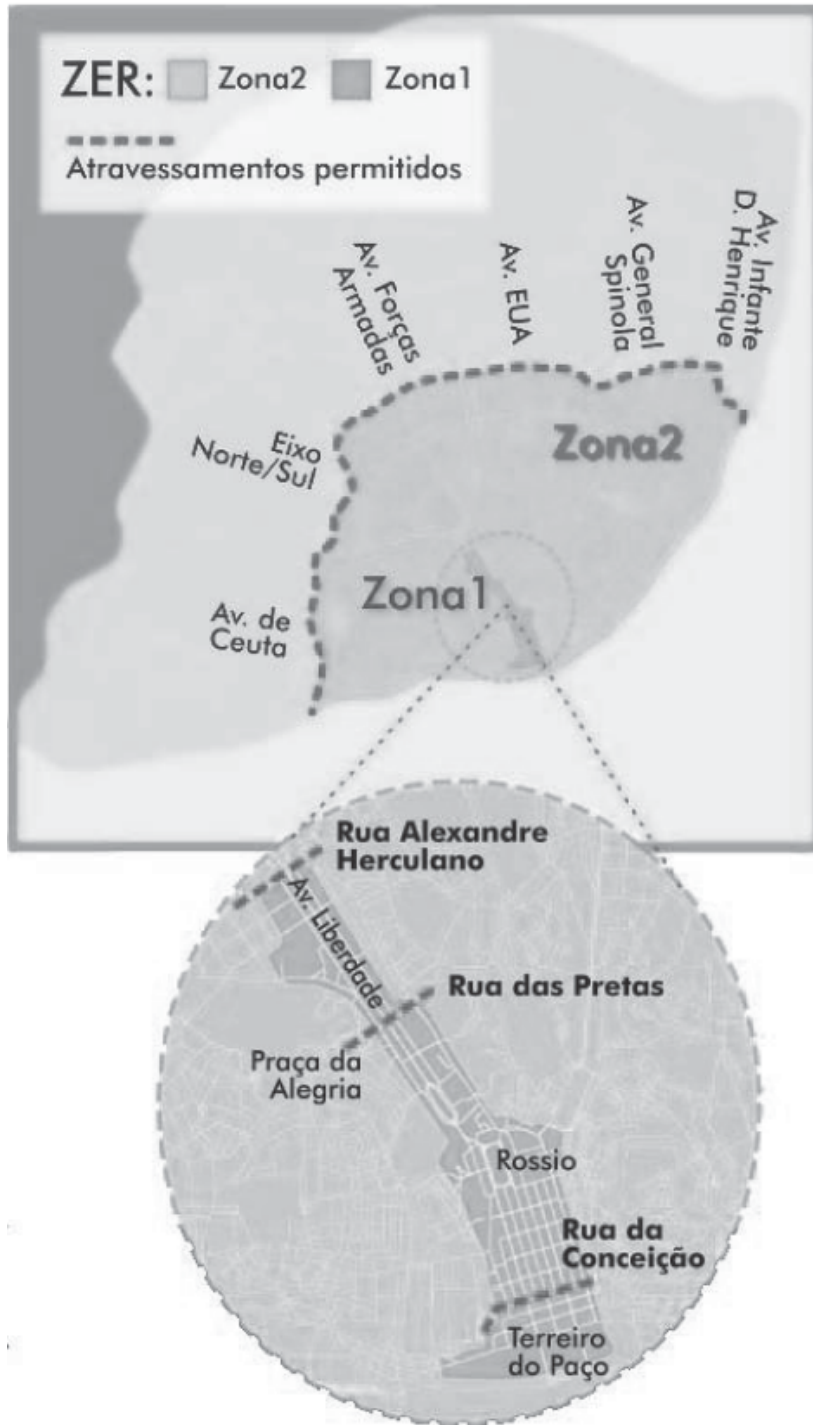
ANEXO II

Veículos excecionados da 3.ª Fase de Implementação das ZER

- Veículos de emergência e de pessoas com mobilidade condicionada;
- Veículos históricos (certificados pelas entidades oficiais e de acordo com o Despacho n.º 10 298/2001, de 26 de abril);
- Veículos afetos à atividade de transporte em táxi no período compreendido entre 15 de janeiro e 30 de junho de 2015;
- Veículos pertencentes a residentes quanto ao disposto na alínea *a)*, com dístico de estacionamento de residente das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.ºs 5, 12 e 13; veículos pertencentes a residentes na cidade de Lisboa, quanto ao disposto na alínea *b)*;
- Veículos a gás natural, GPL e motociclos;
- Veículos de polícia;
- Veículos militares;
- Veículos de transporte de presos;
- Veículos blindados de transporte de valores.

Anexo III

PLANTA ESQUEMÁTICA DAS ZER 1 E 2



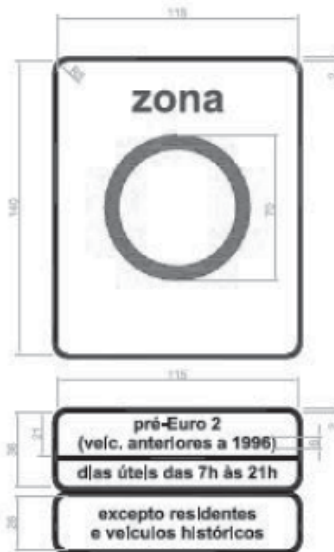
Anexo IV

PROPOSTA DA SINALIZAÇÃO VERTICAL A COLOCAR NA 3.ª FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS
ZER

Painéis a colocar na Zona ZER 1



Painéis a colocar na Zona ZER 2



- Deliberação n.º 645/CM/2014 (Proposta n.º 645/2014)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica, dos respetivos Termos de Referência, da dispensa de avaliação ambiental e da abertura do período de participação pública preventiva

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público: Vereador Manuel Salgado.
Serviço: DMPRGU/DPRU/DPT.

Considerando que:

O Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica, adiante designado por PP1 publicado a 31 de dezembro, através da Portaria n.º 1130-B/99, no «Diário da República», 1.ª Série-B, n.º 303, é o Instrumento de Gestão Territorial eficaz para a Zona Central, Plataforma Panorâmica da Zona de Intervenção da EXPO 98;

Entretanto, procedeu-se à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 24 de julho de 2012, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do PDML, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados no Anexo I deste Regulamento, no qual vêm mencionados e delimitados o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, bem como o PP1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica;

De acordo com a Informação Técnica n.º 42 169/INF/DPRU/GESTURBE/2014 e pelos motivos expressos nos Termos de Referência, em anexo à presente proposta e que fundamentam a oportunidade de alteração deste plano, torna-se agora necessário desencadear o procedimento de alteração do PP1;

No que diz respeito à avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial, consagrada no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão reunidas as condições, para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica no procedimento de alteração do PP1 nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei

n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, em conformidade com a fundamentação constante do Ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da Informação Técnica n.º 43 188/DPRU/GESTURBE/2014, também em anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Determinar dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) que deverá estar concluído no prazo de 120 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência do mencionado Plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
- 2 - Não qualificar a Alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos constantes no Ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da Informação Técnica n.º 43 188/DPRU/GESTURBE/2014, cujo conteúdo faz parte integrante da presente proposta;
- 3 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

(Aprovada por maioria com 11 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 1
ZONA CENTRAL, PLATAFORMA PANORÂMICA**



TERMOS DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana
Divisão de Planeamento Territorial
Outubro de 2014

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**
- 4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**
 - 5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML
 - 5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML
 - 5.3. ENQUADRAMENTO NO PU
 - 5.4. ENQUADRAMENTO NO PP1
- 6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**
 - 6.1. OBJETIVOS DO PP1
 - 6.2. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP1
- 7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
 - 7.1. CONTEÚDO MATERIAL
 - 7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL
 - 7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)
- 8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

ANEXOS

- QUADROS - ESTACIONAMENTO PÚBLICO - PLANOS DA ZONA DE INTERVENÇÃO DA EXPO 98 E PDM DE LISBOA - ÍNDICE MÍNIMO E ÍNDICE MÁXIMO**
- DESENHO 1 - ORTOFOTOMAPA/ SITUAÇÃO EXISTENTE**
- DESENHO 2 - PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO – EXTRATO DO PDM EM VIGOR**
- DESENHO PUR 00.00.00.02 - PLANTA DAS U.O.P.G. (UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO) DO PLANO DE URBANIZAÇÃO (REVISÃO)**
- DESENHO POR 01.00.00.01 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PP1**
- DESENHO PAT 00.01 – PLANTA DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS INTEGRADOS EM PARCELAS**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), publicado a 31 de dezembro, através da portaria nº 1130-B/ 99, no Diário da República, 1ª Série – B, nº 303, de acordo e para os efeitos, do previsto no artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação atual, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O longo período que decorreu desde a elaboração do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e dos seis Planos de Pormenor subsequentes, passando pela sua concretização, até aos nossos dias, determinou alterações de pressupostos no território.

O desenvolvimento do plano no terreno, as alterações socioeconómicas que se verificaram no nosso país e que afetaram a atividade imobiliária, a qual vive um novo ciclo, obrigou a uma reflexão e reposicionamento no que respeita a todo o contexto urbanístico, nomeadamente no que se refere à sua forma de utilização, racionalizando meios e promovendo mudanças de hábitos. Esse facto reflete-se de forma visível no sistema de estacionamento, neste território, com desequilíbrios de oferta, zonas desaproveitadas e ausentes de utilização efetiva, que causam entropia urbanística.

A demonstração dessa nova consciência encontra-se patente na alteração estratégica da última revisão do PDML (Aviso nº 11622/2012 publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 168, de 30 de agosto) no qual, as lógicas de estacionamento público se alteraram profundamente aliviando as suas exigências.

Por outro lado, o grau de concretização do plano é muito elevado. Depois de um processo de execução notável pela sua rapidez e controlo de qualidade restam apenas 4 lotes por construir, mas que resistem face à mudança das circunstâncias.

Da ponderação efetuada, considera-se adequado proceder à alteração dos termos de referência de três dos planos de pormenor em vigor no que concerne às questões do estacionamento.

A suportar tal análise apresenta-se o quadro anexo I, onde se constata o número de lugares de estacionamento existentes, os lugares por construir, bem como, por comparação, os lugares atualmente exigidos decorrentes da última revisão do PDML. Deste quadro constata-se que, apenas contabilizando os lugares de estacionamento público já construídos, estes ultrapassam os exigidos atualmente pelo novo PDML.

Essa redução do estacionamento, tanto à superfície como em silo, permite libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, não comprometendo no entanto a sua reconversão, em causa de necessidade futura. Dada a característica do território e a sua extensão, a visão deste tema não pode ser analisado sectorialmente mas sim de forma conjunta relacionando os diferentes Planos de Pormenor que compõem o PU, promovendo o seu equilíbrio, permitindo pensar num sistema de articulação de transportes que interliguem as diferentes zonas.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Plano corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP1 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, com aproximadamente 46 ha.

Situa-se na Zona Central, Plataforma Panorâmica e apresenta os seguintes limites:

A norte, o Plano de Pormenor PP4, Avenida da Boa Esperança;

A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;

A sul, o Plano de Pormenor PP3, Via da Petrogal;

A nascente, o Plano de Pormenor PP2, Alameda dos Oceanos.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade da Alteração do Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica nos termos e para os efeitos, previstos no n.º 2 do artigo 93º e com o contexto do artigo 145º alíneas a), b) e c) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado RJIGT.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e o Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1).

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constitui o quadro de referência para a elaboração da proposta de alteração ao PP1, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações resultadas do Plano Regional.

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

A Revisão do PDML define um conjunto de orientações que se refletem na estrutura e conteúdo da sua normativa, privilegiando a salvaguarda e a valorização das suas componentes ambientais e patrimoniais urbanas, como forma de promoção e reforço da imagem da cidade.

O PDML em vigor assenta em quatro eixos estratégicos fundamentais:

- Afirmar Lisboa nas redes globais e nacionais;
- Regenerar a cidade consolidada;
- Promover a qualificação urbana;
- Estimular a participação e melhorar o modelo de governação.

Estes por sua vez refletem-se nas seguintes prioridades estratégicas:

- Mais famílias a residirem em Lisboa;
- Mais empresas e mais empregos;
- Mais reabilitação e melhor aproveitamento do edificado;
- Melhor espaço público e mais áreas pedonais;
- Integrar a frente de rio na Cidade;
- Menos carros a circular, mais transportes públicos e suaves;
- Mais verde e mais eficiência energética.

5.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

A área de intervenção da proposta de alteração do PP1 é abrangida pelas seguintes categorias de espaço, para as quais foram definidos parâmetros urbanísticos:

Espaços Consolidados (artigo 39º, secção II, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C**, que se regem pelo disposto nos artigos 40º a 46º, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços Verdes de Recreio e Produção**, que se regem pelo disposto no artigo 50º, subsecção III, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços de Uso Especial de Infraestruturas** (área da Estação do Oriente do domínio público ferroviário), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 56º, subsecção V, secção II, Capítulo IV).

Espaços a Consolidar (artigo 58º, secção III, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais**, que se regem pelo disposto nos artigos 59º e 60º, subsecção I, secção III, Capítulo IV);
- **Espaços de Uso Especial de Equipamentos**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 65º, subsecção IV, secção III, Capítulo IV.

Na área do Plano identificam-se alguns arruamentos e interseções pertencentes à **Rede Existente de 2º Nível – Rede Rodoviária Municipal** (Av. João II, Av. de Berlim, Av. Recíproca e Av. da Boa Esperança), que obedecem ao disposto no artigo 70º, secção II, Capítulo V e Anexo VI;

O PP1 é abrangido por uma **área de valor Arqueológico de Nível III** (na zona da Estação do Oriente), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 33º, subsecção II, secção II, Capítulo II.

Relativamente ao **Património Edificado e Paisagístico**, identificam-se, à data, na área do Plano:

- **Imóveis e conjuntos edificados não classificados integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP):**
 - 33.50** - Estação do Oriente/Praça do Oriente;
 - 33.51** - Edifício Portugal Telecom/Av. D. João II; Passeio do Cantábrico
 - 33.52** - Edifício administrativo da Parque Expo/Av. D. João II (Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1997 — Menção Honrosa)
 - 33.58** - Conjunto arquitetónico do Parque das Nações (Espaços Públicos: Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998).

5.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Na área do Plano identificam-se os seguintes sistemas integrados na estrutura ecológica municipal:

Estrutura Ecológica Fundamental

- **Sistema de Corredores Estruturantes**, cujas regras se encontram definidas no artigo 12º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-Estuarino**, que se regem pelo disposto no artigo 13º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

Estrutura Ecológica Integrada

- **Espaços Verdes** (jardim do Cabeço das Rolas), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 14º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Eixos Arborizados**, que obedecem ao disposto no artigo 16º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

5.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas (artigo 17º, subsecção II, secção I, Capítulo II)

- **Subsistema de pontos dominantes** (ponto localizado no jardim do Cabeço das Rolas);
- **Subsistema de ângulos de visão**;
- **Subsistema da frente ribeirinha – setor oriental**, cujas regras se encontram definidas no artigo 18º, subsecção II, secção I, Capítulo II.

5.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I e II

- **Ponto de Máxima Acumulação – Bacia < 5ha**;
 - **Vulnerabilidade às inundações Moderada e Muito Elevada e Suscetibilidade ao efeito de maré direto** (ao longo da Alameda dos Oceanos), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 22º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
 - **Suscetibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes Muito Elevada** (rotunda da Avenida Ulisses com o Passeio de Ulisses), cujas regras se encontram definidas no artigo 23º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
- Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Moderada, Elevada e Muito Elevada**, que obedecem ao disposto no artigo 24º, subsecção III, secção I, Capítulo II.

5.2.5. Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas

- **Sistema de Drenagem – Rede Principal e Sistema Intersector Existente**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 36º, Capítulo III;
- **Linha de Metro existente, Estação do Oriente e respetiva Zona de Proteção**.

5.2.6. Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes

- **Estacionamento – Zonas A, B (junto da Estação Oriente) e D**, cujas regras se encontram definidas nos artigos 73º a 79º, secção IV, Capítulo V e Anexos X e XI;
- **Interseção a estudar prioritariamente** (Nó da Av. João II com a Av. de Berlim e Av. Recíproca), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 70º, secção II, Capítulo V e Anexo VII;

- **Interface previsto de Nível 1** (Estação do Oriente), que deve obedecer ao disposto nos artigos 67º a 69º, secção I, Capítulo V e Anexo V.

5.2.7. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II

- **Servidão do Aeroporto de Lisboa;**
- **Servidão Militar Aeronáutica (MDN);**
- **Área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (APL);**
- **Gasoduto e respetiva Faixa de Servidão (GALP Energia);**
- **Marcos geodésicos** (vértice geodésico – Moagem).

5.3.ENQUADRAMENTO NO PU

O Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU), publicado no Diário da República 1ª Série B nº 162 de 15/ 07/1994, portaria nº 640/ 94 de 15 de julho, revisto pela portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro constitui-se assim como elemento de referência para elaboração da proposta de alteração do PP1.

5.4.ENQUADRAMENTO NO PP1

O Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica, publicado no Diário da República 1ª Série B nº 303 de 31/12/1999, apresentando assim a sua última revisão na portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro – Título I , Diário da República – I série – B, nº 303.

Constitui-se como elemento de referência por ser objeto de alteração, nomeadamente no que se refere aos rácios de estacionamento automóvel público.

Deste modo é de referir no que respeita ao estacionamento público o PP1 estabelece o número de lugares integrados nas parcelas, através do “quadro síntese das parcelas” constante do seu regulamento, remetendo o restante estacionamento público para o definido no PU através dos rácios estabelecidos no Capítulo V, artigo 13º e no quadro síntese das UOPG, que dele fazem parte.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

6.1.OBJETIVOS DO PP1

O plano corresponde à unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) delimitada no Plano de Urbanização da zona de intervenção da EXPO 98 (PU) como já referido no ponto 5 do presente documento, foi desenvolvida tendo como objetivo a caracterização do espaço urbano e a definição de regras para a urbanização, edificação, implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva concretizando propostas de ocupação.

O PP1 é composto essencialmente por cinco zonas urbanas (PER) onde os edifícios e espaços singulares constituem polos estruturantes na malha urbana e por duas zonas urbanas (PUR) onde as continuidades e conjuntos urbanos são mais determinantes na imagem urbana, definindo os seus eixos áreas estruturantes, representando assim um papel preponderante na estratégia de desenvolvimento na área de intervenção da EXPO 98, visto incidir sobre a zona central, Plataforma Panorâmica.

Deste modo o PP1 apresenta as disposições sobre a divisão, reparcelamento e parcelamento dos solos com a respetiva indicação dos lotes onde se situam os imóveis e equipamentos e a possibilidade de alteração por forma a disciplinar a sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Estabelece assim a conceção do espaço urbano, dispondo designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres.

Desta forma o plano potencia a organização das áreas que o constituem, coerência estética do edificado e a beneficiação das condições de acesso, estacionamento bem como dos espaços públicos.

A dinamização e a criação de novos equipamentos, espaços públicos, parque habitacional que reforcem as necessidades e simultaneamente assegurar a correta articulação das obras de urbanização já estabelecidas no Plano de urbanização a estes novos programas ao território.

O plano propõe a criação de condições normativas para todas as entidades públicas e privadas.

6.2.OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP1

Como explicitado no ponto 2 da análise da evolução da solução urbanística implementada na área em questão, torna-se necessário introduzir algumas alterações na gestão do território em causa. Por outro lado, em termos de estratégia de mobilidade, o PDML contempla a criação de novas área de emprego na cidade de Lisboa, no sentido de promover a mistura de usos e conseqüentemente, diminuir a necessidade de soluções de transporte, nomeadamente em veículo individual. Nesse sentido, toda a área do Parque das Nações poderá ser entendida como um bom exemplo de planeamento de usos do solo, na medida em que nela está localizado um elevado número de postos de trabalho. No entanto, reconhecendo o papel central que o estacionamento deve assumir nas políticas de mobilidade e transportes¹, **o objetivo geral da alteração do PP1 prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:**

- **A aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados no PDML nos lotes a construir;** na medida em que o dimensionamento do estacionamento não deverá ser um processo meramente reativo aos níveis de procura, mas antes um instrumento de planeamento e gestão que deverá influenciar ativamente essa procura em articulação com outras soluções, designadamente no domínio dos modos ativos e dos transportes coletivos;
- **A reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração referida no ponto anterior, cerzindo o tecido urbano como um todo, devolvendo o espaço de lazer e estadia aos utentes;**
- **Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);**

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- **Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;**
- **Gestão e controle da procura de transporte individual, através das diferentes variáveis associadas à oferta de estacionamento passíveis de promover esse controle (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização);**
- **Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores, nomeadamente os: i) residentes; ii) visitantes (por motivo de trabalho, estudo ou lazer), e; iii) utilizadores do sistema de mobilidade em transbordo;**
- **Integração do sistema de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.**

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O conteúdo material e documental da Proposta de Alteração do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 91º e 92º do RJIGT, bem como da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, dos Decretos-Regulamentares n.º 9/2009, n.º10/2009 e n.º11/2009, todos de 29 de maio, sem prejuízo de outras disposições que decorrem de regimes especiais.

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

Atendendo a que a presente proposta de alteração do PP 1 visa a introdução de medidas de flexibilização no articulado do regulamento do plano em vigor, sem prejuízo dos seus princípios e objetivos, a sua alteração deve adotar o conteúdo material apropriado às alterações a preconizar no que respeita aos objetivos previstos nos presentes Termos de Referência.

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da proposta de alteração do PP 1 decorre da aplicação do artigo 92º do RJIGT e da Portaria n.º 138/2005 de 2 de fevereiro, que estabelece outros elementos de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo entregues os elementos considerados imprescindíveis à alteração em causa.

Salvaguarda-se a possibilidade de no decorrer da elaboração da proposta se entender pertinente a entrega de outros elementos ou a realização de estudos complementares considerados necessários.

7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito da avaliação ambiental estratégica (AAE) que determina a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental, propõe-se a não sujeição a AAE da alteração ao Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica, ao abrigo do disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 74º

do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, por não se preverem, com a sua implementação, problemas ambientais, a afetação de recursos naturais ou materiais nem a ocorrência de riscos ambientais para a saúde humana, conforme refere a informação técnica n.º 43188/DPRU/GESTURBE/2014.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 120 dias para a elaboração de Alteração ao Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da Proposta de Alteração do Plano	60 dias após aprovação dos Termos de Referência
2ª Fase Retificações à Proposta de Alteração do Plano	30 dias após receção do parecer da CCDR integrando eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas
3ª Fase Elaboração da Versão Final da Alteração do Plano	30 dias após conclusão da Discussão Pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT, nomeadamente os que respeitam à Participação Pública:

- A Participação Preventiva, que decorrerá durante 15 dias úteis a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da aprovação dos Termos de Referência em Diário da República (II série);
- A Discussão Pública, que irá decorrer durante 22 dias úteis, a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da Proposta de Plano em Diário da República (II série).

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da Alteração do Plano de Pormenor 1, é da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano, no âmbito da DPT – Divisão de Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Lisboa.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, História, Direito, Engenharia, nomeadamente Ambiente e Transportes e Economia, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

PP1	ESTACIONAMENTO PÚBLICO					ESTACIONAMENTO PRIVADO					ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO			DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)	
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PLANO		PDM
N.º DE LUGARES	13.814	3.559	11.179	1.890	-2.636	7.620	14.983	7.070	7.863	28.747	10.629	18.118			15.483
	HAB. 219.551 0,40 SER. 398.929 0,40 COM. 104.871 0,75 EQ. COL. 21.510 0,75 EQ. TUR. 34.183 0,40 EQ. INF. 4.995 0,00 IND. 0 0,40	878 Em parcerias 1.596 Esp. Público	10.060 1.099	1.890			HAB. 219.551 1,25 SER. 398.929 2,50 COM. 104.871 1,50 EQ. COL. 21.510 1,00 EQ. TUR. 34.183 1,25 EQ. INF. 4.995 0,00 IND. 0 0,50	219.551 1,50 398.929 0,90 104.871 1,00 21.510 0,50 34.183 0,30 4.995 0,00 0 0,30	7.070	7.863	10.629	18.118			15.483
PP2															
N.º DE LUGARES	3.429	2.155	2.378	1.253	-1.001	223	5.254	2.668	2.587	8.683	4.823	3.860			2.809
	HAB. 69.464 0,40 SER. 87.103 0,40 COM. 33.926 0,75 EQ. COL. 169.956 0,75 EQ. TUR. 0 0,40 EQ. INF. 0 0,00 IND. 0 0,40	278 Em parcerias 348 Esp. Público	1.808 570	1.253			HAB. 69.464 1,25 SER. 87.103 2,50 COM. 33.926 1,50 EQ. COL. 169.956 1,00 EQ. TUR. 0 1,25 EQ. INF. 0 0,00 IND. 0 0,50	69.464 1,50 87.103 0,90 33.926 1,00 169.956 0,50 0 0,30 0 0,00 0 0,30	2.668	2.587	4.823	3.860			2.809
PP3															
N.º DE LUGARES	3.316	1.639	821	2.305	-2.485	-1.018	6.079	3.727	2.352	9.395	5.566	3.829			1.394
	HAB. 249.029 0,40 SER. 87.541 0,40 COM. 24.069 0,75 EQ. COL. 41.611 0,75 EQ. TUR. 0 0,40 EQ. INF. 1.201 0,00 IND. 0 0,40	968 Em parcerias 350 Esp. Público	194 627	2.305			HAB. 249.029 1,25 SER. 87.541 2,50 COM. 24.069 1,50 EQ. COL. 41.611 1,00 EQ. TUR. 0 1,25 EQ. INF. 1.201 0,00 IND. 0 0,50	249.029 1,50 87.541 0,90 24.069 1,00 41.611 0,50 0 0,30 1.201 0,00 0 0,30	3.727	2.352	5.566	3.829			1.394

PP1	ESTACIONAMENTO PÚBLICO				ESTACIONAMENTO PRIVADO				ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO		DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)		
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	PLANO	PDM			
N.º DE LUGARES	13.814	5.160	11.179	1.890	-8.654	5.989	14.933	13.346	1.585	28.747	18.528	10.219	7.584
	HAB.	219.551	0,60	1.317	Emp. parcelas	10,036	1.890	HAB.	219.551	1,50	2.198		
	SER.	388.829	0,60	2.394	Esp. Público	1,029	1.890	SER.	388.829	2,20	8.775		
	COM.	104.871	1,00	1.049				COM.	104.871	2,00	2.027		
	EQ. COL.	21.510	1,00	215				EQ. COL.	21.510	0,70	151		
	EQ. TUR.	34.183	0,60	205				EQ. TUR.	34.183	0,30	128		
	EQ. INF.	4.995	0	0				EQ. INF.	4.995	0,00	0		
	IND.	0	0,60	0				IND.	0	0,50	0		0
PP2													
N.º DE LUGARES	3.429	2.978	2.378	1.253	-451	-600	5.254	4.479	775	8.583	7.457	1.226	175
	HAB.	69.464	0,60	417	Emp. parcelas	1,808	1.253	HAB.	69.464	1,50	695		
	SER.	87.103	0,60	523	Esp. Público	570	1.253	SER.	87.103	2,20	1.916		
	COM.	33.828	1,00	339				COM.	33.828	2,00	679		
	EQ. COL.	169.956	1,00	1.700				EQ. COL.	169.956	0,70	1.190		
	EQ. TUR.	0	0,60	0				EQ. TUR.	0	0,30	0		
	EQ. INF.	0	0	0				EQ. INF.	0	0,00	0		
	IND.	0	0,60	0				IND.	0	0,50	0		0
PP3													
N.º DE LUGARES	3.316	2.676	821	2.305	-640	-1.855	6.079	5.189	890	9.395	7.865	1.529	-866
	HAB.	249.029	0,60	1.494	Emp. parcelas	194	2.305	HAB.	249.029	1,50	2.400		
	SER.	87.541	0,60	529	Esp. Público	627	2.305	SER.	87.541	2,20	1.928		
	COM.	24.069	1,00	241				COM.	24.069	2,00	481		
	EQ. COL.	41.611	1,00	416				EQ. COL.	41.611	0,70	291		
	EQ. TUR.	0	0,60	0				EQ. TUR.	0	0,30	0		
	EQ. INF.	1.201	0,00	0				EQ. INF.	1.201	0,00	0		
	IND.	0	0,60	0				IND.	0	0,50	0		0



■ Limite da Área de Intervenção



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMPRGU | DPRU | Divisão de Planeamento Territorial

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 1 - ZONA CENTRAL,
PLATAFORMA PANORÂMICA**

ORTOFOTOMAPA / SITUAÇÃO EXISTENTE

T14	T15	T16
S14	S15	S16
R14	R15	R16
Q14	Q15	Q16
P14	P15	P16

10/PLU/2014

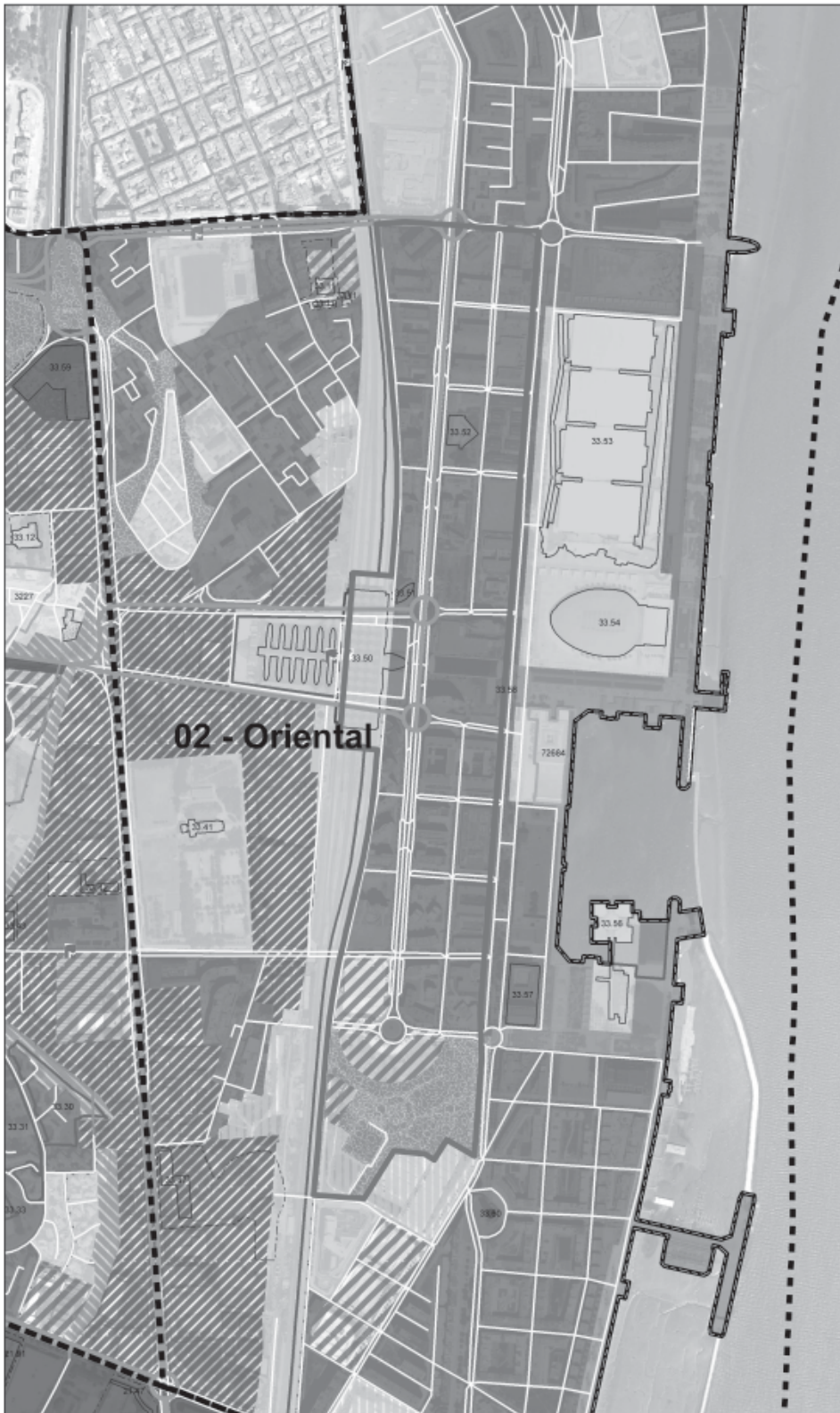


1:7.500

OUTUBRO 2014

1

Direfotocartografia do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida pelo Conselho Peralta, Lda/Valverde S.G., S.A. - Cobertura de 2011; Sistema de Referência Geográfica: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator; Datum: Paramétrico 2011 (2) no B (2) - Processo de Homologação n.º 2013-10-14/Proc. 233/D07; Projeção geodésica oficial de referência; S.º Proprietário: Câmara Municipal de Lisboa; Informação ortofotográfica tridimensional do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida pelo Conselho Peralta, Lda/Valverde S.G., S.A. - Cobertura de 2011; Sistema de Referência Geográfica: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator - Datum: Paramétrico Geocêntrico - 2011; Processo de Homologação n.º 2013-10-14/Proc. 233/D07; Proprietário: Câmara Municipal de Lisboa



- Limites Administrativos (CAOP 2013)
 Limite da Área de Intervenção
- USO DO SOLO**
ESPAÇOS CONSOLIDADOS
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano B
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano D
 - Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar
 - Espaços de Atividades Económicas
 - Espaços Verdes de Recreio e Produção
 - Espaços Verdes de Proteção e Conservação
 - Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas
 - Espaços Verdes Ribeirinhos
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
 - Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
 - Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- ESPAÇOS A CONSOLIDAR**
- Espaços Centrais e Residenciais
 - Espaços Centrais e Residenciais - POLU
 - Espaços de Atividades Económicas
 - Espaços Verdes de Recreio e Produção
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos
 - Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO**
- Geomonumentos com Área de Proteção
 - Ocorrências Hidrominerais de Alfama com Área de Proteção
 - Nivel Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
 - Nivel Arqueológico II
 - Nivel Arqueológico III
- PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO**
- Imóveis Classificados
 - Imóveis em Vias de Classificação
 - Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
 - Imóveis
 - Conjuntos Arquitectónicos
 - Logradouros
 - Património Paisagístico
- REDE VIÁRIA**
- 1.º Nivel - Rede Rodoviária Nacional
 - 2.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal
 - 3.º Nivel - Rede Rodoviária Nacional
 - 4.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal
 - Túneis/Viadutos Ferroviários
 - Paragens de Comboio existentes
 - Estações de Metro existentes
 - Estações de Metro em construção
 - Estações de Metro previstas
- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**
-



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMPRGU | DPRU | Divisão de Planeamento Territorial

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 1 - ZONA CENTRAL,
PLATAFORMA PANORÂMICA**

**PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR**

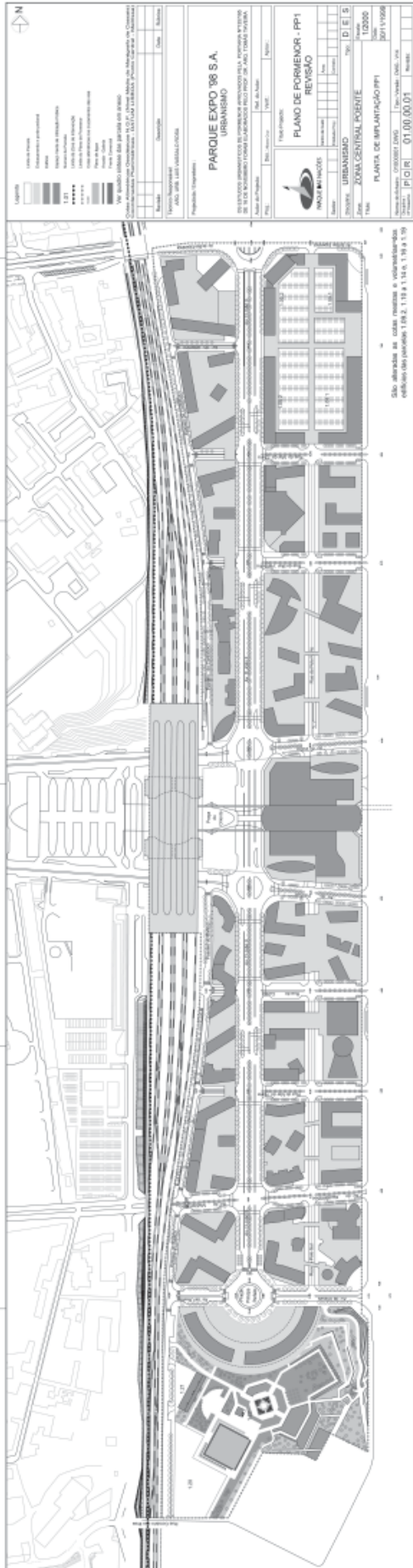
Director Municipal - Arg. Jorge Castanho
Director de Departamento - Arg. Paulo Prazeres Pais
Chefe de Divisão - Arg. Eduardo Campelo

T14	T15	T16
S14	S15	S16
R14	R15	R16
Q14	Q15	Q16
P14	P15	P16

10/PLU/2014		
1:7.500		2
OUTUBRO 2014		

Obediente ao plano de zonamento de Lisboa à escala 1:1.000, produzido pelo Conselho Municipal de Planeamento, Lda/Alameda 250, S.A. - Cobertura de 2011, Sistema de Referência Planimétrica - ETRS 89.
 Projeto cartográfico: Transmissão de Mercator.
 Escala da Planimetria (P 14 a 16): 1:10.000; Processo de Homologação n.º 2013-13-14/Proc. 233/03/DT. Precisão posicional nominal de reprodução: 0 m; Projeção: Câmara Municipal de Lisboa.
 Informação geodésica: Sistema de Referência de Lisboa à escala 1:1.000, produzido pelo Conselho Municipal de Planeamento, Lda/Alameda 250, S.A. - Cobertura de 2011, Sistema de Referência - ETRS 89.
 Projeto cartográfico: Transmissão de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Escala Posicional Altimétrica = 1:31; Processo de Homologação n.º 2010-10-14/Proc. 233/03/DT; Projeção: Câmara Municipal de Lisboa.







Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Folha n.º

Informação

N.º 43188/INF/DPRU/GESTURBE/2014

Data

14-10-2014

Assunto: Qualificação da alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Processo n.º 10/PLU/2014

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO PORMENOR 1 - ZONA CENTRAL PLATAFORMA PANORAMICA (ALTERAÇÃO)

Freguesia: Parque das Nações (Nova Freguesia)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A avaliação ambiental estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de políticas, programas ou planos, de nível estratégico, com a finalidade de integrar num quadro de sustentabilidade os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de Maio. Este regime determina a sujeição dos planos à avaliação ambiental e articulado com o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto - adiante designado por RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) -, permite qualificar os planos que devem ser objeto de avaliação ambiental.

De acordo com o disposto no n.º 5 e n.º 6 do Art.º 74.º do RJIGT os planos apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/07, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

2. CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 1 - ZONA CENTRAL, PLATAFORMA PANORÂMICA (PP1)

O Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), foi publicado no Diário da República 1ª série B, n.º 265 de 16/11/1995, portaria n.º 1357/95 de 16 de Novembro, revisto pela portaria n.º 1130-B/ 99 de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1ª Série - B, n.º 303, e corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP1 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98.

Despacho

*Para o Diretor do Departamento
Arq.º Paulo Pais.*

*Concordo com a
informação por mim
subscrita para efeitos
de não sujeição à
AAE.*

Eduardo Campelo
14.10.14.
O Chefe de Divisão

Eduardo Campelo
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

As L. Vendas
Camacho
O Director Municipal

Jorge Catarino Tavares
15.10.14
Direção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

O Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não foi sujeito a AAE, uma vez que este regime jurídico só teve lugar em 2007. A alteração incide sobre a mesma área do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), que se localiza na recente freguesia do Parque das Nações. Compreende uma área de aproximadamente 46 ha e apresenta os seguintes limites:

- A norte, o Plano de Pormenor PP4, Avenida da Boa Esperança;
- A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;
- A sul, o Plano de Pormenor PP3, Via da Petrogal;
- A nascente, o Plano de Pormenor PP2, Alameda dos Oceanos

A área de intervenção da alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) é constituída por tecido urbano consolidado resultante da implementação do PP1. Grande parte desta malha urbana encontra-se compreendida entre a Alameda dos Oceanos e a Av. D. João II, e muitos dos edifícios que delimitam estas vias possuem características arquitetónicas de autor. Os serviços são o uso predominante nesta área e principal gerador de fluxos diários de população, com presenças não só do setor privado como do público. Neste último regista-se a presença do Tribunal. O uso residencial também está presente, com maior representatividade na área edificada mais a sul. Há ainda a registar a Estação do Oriente, como importante acesso à área e também como interface modal, e o Jardim do Cabeço das Rolas, a sul, que recria uma ocorrência morfológica/geológica residual, pré-existente na zona.

Passados aproximadamente 20 anos desde a elaboração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), ao longo dos quais o plano se foi implementando no território, muitas foram as alterações de carácter socio-económico, social e até legal que ocorreram até aos dias de hoje. O próprio PDM, que enquadrou o plano em 1999, sofreu uma revisão em 2012 que reflete a adaptação da cidade às novas realidades. O reger a utilização de transporte individual e o incentivo ao transporte público em prol de uma cidade mais sustentável e amiga, veio alterar as lógicas de estacionamento público.

Neste sentido foram contabilizados os lugares já construídos na área de intervenção plano e verificou-se que estes ultrapassam os exigidos atualmente pela revisão do PDML, pelo que a presente alteração do plano assenta essencialmente na redução do estacionamento à superfície e em silo, de forma a libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, mas não comprometendo no entanto, em causa de necessidade futura, a sua reconversão.

O objetivo geral da alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:

- Aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados pela revisão do PDML nos lotes a construir, adequando-o aos níveis de procura em articulação com os modos ativos e transportes coletivos;
- Reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração do espaço de estacionamento automóvel em espaço de lazer e estadia;
- Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;
- Avaliação/ Implementação de sistemas de gestão do estacionamento (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização), como medida de controlo da procura de transporte Individual;
- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores – residentes, visitantes e utilizadores de interface,
- Assegurar um sistema integrado de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido, a alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) tem lugar essencialmente para permitir a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público. Pretende-se desta forma sanar o desequilíbrio que atualmente se verifica relativamente à oferta/procura em termos de estacionamento e o conseqüente desaproveitamento de espaço que poderia estar liberto a outros usos, de modo a melhor servir a cidade e a população. Por outro lado, com a alteração proposta visa-se também um enquadramento mais estrito nas estratégias ditadas pela revisão do PDM.

A alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não se enquadra nos critérios do nº1 do art. 3 do Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial nem constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Quanto à qualificação do plano para efeitos de sujeição ou não à AAE, e de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, há a observar:

1 . Sobre as características do plano, tendo em conta:

a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.

A alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) constitui-se sob a figura de um plano de pormenor e o quadro que estabelece para projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outros diplomas legais, nem tão pouco se prevê que seja susceptível de afetar recursos. O plano não constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

A alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), como plano de pormenor que é, representa o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou programas, nem se prevê para este território qualquer projeto sujeito a AIA, nos termos do previsto nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

Tendo como diretriz orientadora a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, a alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) contém, logo na sua génese, preocupações de índole ambiental. A concretização deste objetivo vai refletir-se positivamente tanto ao nível da saúde do território como da população que o usufrui, com a melhoria da qualidade do ar, aumento da taxa de permeabilidade, incremento de áreas verdes e consequente influência no micro-clima local e no conforto humano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

As ações a implementar que visam o cumprimento dos objetivos que regem a alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não são expectáveis de provocar ou intensificar problemas ambientais. Pelo contrário, dado a sua natureza, é expectável que os fatores ambientais sejam melhorados através da implementação da alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1)

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Neste aspeto, e pelo fato de terem passado aproximadamente 20 anos desde a elaboração do plano, e durante este período de tempo as matérias relativas ao ambiente se terem consolidado quer ao nível da legislação, quer ao nível da sensibilização de muitas áreas disciplinares, é expectável que a alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) consubstancie a oportunidade da aplicação e vinculação quer de legislação em matéria de ambiente quer na promoção de boas práticas que ainda não se encontrem legisladas.

2. Sobre as características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, é de observar que da aplicação da alteração do Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1) não se prevê a ocorrência de impactes significativos no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a alteração ao PPA como susceptível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e nos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

(Os Técnicos)


(Dora Lampreia-Arq. Paisagista)


(Eduardo Campelo-Arquiteto)

- Deliberação n.º 646/CM/2014 (Proposta n.º 646/2014)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98, dos respetivos Termos de Referência, da dispensa de avaliação ambiental e da abertura do período de participação pública preventiva

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público: Vereador Manuel Salgado.
Serviço: DMPRGU/DPRU/DPT.

Considerando que:

O Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98, adiante designado por PP2 publicado a 31 de dezembro, através da Portaria n.º 1130-B/99, no «Diário da República», 1.ª Série-B, n.º 303, é o Instrumento de Gestão Territorial eficaz para a Zona do Recinto da EXPO 98;

Entretanto, procedeu-se à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 24 de julho de 2012, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do PDML, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados no Anexo I deste Regulamento, no qual vêm mencionados e delimitados o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, bem como o PP2 - Zona do Recinto da EXPO 98;

De acordo com a Informação Técnica n.º 42 184/INF/DPRU/GESTURBE/2014 e pelos motivos expressos nos Termos de Referência, em anexo à presente proposta e que fundamentam a oportunidade de alteração deste plano, torna-se agora necessário desencadear o procedimento de alteração do PP2;

No que diz respeito à avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial, consagrada no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão reunidas as condições, para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica no procedimento de alteração do PP2 nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro,

em conformidade com a fundamentação constante do Ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da Informação Técnica n.º 43 223/INF/DPRU/GESTURBE/2014, também em anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Determinar dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) que deverá estar concluído no prazo de 120 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência do mencionado Plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
- 2 - Não qualificar a Alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos constantes no Ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da Informação Técnica n.º 43 223/INF/DPRU/GESTURBE/2014, cujo conteúdo faz parte integrante da presente proposta;
- 3 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 2
ZONA DO RECINTO DA EXPO 98**



TERMOS DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana
Divisão de Planeamento Territorial
Outubro de 2014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

5.3. ENQUADRAMENTO NO PU

5.4. ENQUADRAMENTO NO PP2

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

6.1. OBJETIVOS DO PP2

6.2. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP2

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

ANEXOS

QUADROS - ESTACIONAMENTO PÚBLICO - PLANOS DA ZONA DE INTERVENÇÃO DA EXPO 98 E PDM DE LISBOA - ÍNDICE MÍNIMO E ÍNDICE MÁXIMO

DESENHO 1 - ORTOFOTOMAPA/ SITUAÇÃO EXISTENTE

DESENHO 2 - PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO – EXTRATO DO PDM EM VIGOR

DESENHO PUR 00.00.00.02 - PLANTA DAS U.O.P.G. (UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO) DO PLANO DE URBANIZAÇÃO (REVISÃO)

DESENHO POR 02.00.00.01 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PP2-

DESENHO PAT 00.01 – PLANTA DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS INTEGRADOS EM PARCELAS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2), publicado a 31 de dezembro, através da portaria nº 1130-B/ 99, no Diário da República, 1ª Série – B, nº 303, de acordo e para os efeitos, do previsto no artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação atual, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O longo período que decorreu desde a elaboração do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e dos seis Planos de Pormenor subsequentes, passando pela sua concretização, até aos nossos dias, determinou alterações de pressupostos no território.

O desenvolvimento do plano no terreno, as alterações socioeconómicas que se verificaram no nosso país e que afetaram a atividade imobiliária, a qual vive um novo ciclo, obrigou a uma reflexão e reposicionamento no que respeita a todo o contexto urbanístico, nomeadamente no que se refere à sua forma de utilização, racionalizando meios e promovendo mudanças de hábitos. Esse facto reflete-se de forma visível no sistema de estacionamento, neste território, com desequilíbrios de oferta, zonas desaproveitadas e ausentes de utilização efetiva, que causam entropia urbanística.

A demonstração dessa nova consciência encontra-se patente na alteração estratégica da última revisão do PDML (Aviso nº 11622/2012 publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 168, de 30 de agosto) no qual, as lógicas de estacionamento público se alteraram profundamente aliviando as suas exigências.

Por outro lado, o grau de concretização do plano é muito elevado. Depois de um processo de execução notável pela sua rapidez e controlo de qualidade restam apenas 2 lotes por construir, mas que resistem face à mudança das circunstâncias.

Da ponderação efetuada, considera-se adequado proceder à alteração dos termos de referência de três dos planos de pormenor em vigor no que concerne às questões do estacionamento.

A suportar tal análise apresenta-se o quadro anexo I, onde se constata o número de lugares de estacionamento existentes, os lugares por construir, bem como, por comparação, os lugares atualmente exigidos decorrentes da última revisão do PDML. Deste quadro constata-se que, apenas contabilizando os lugares de estacionamento público já construídos, estes ultrapassam os exigidos atualmente pelo novo PDML.

Essa redução do estacionamento, tanto à superfície como em silo, permite libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, não comprometendo no entanto a sua reconversão, em causa de necessidade futura. Dada a característica do território e a sua extensão, a visão deste tema não pode ser analisado sectorialmente mas sim de forma conjunta relacionando os diferentes Planos de Pormenor que compõem o PU, promovendo o seu equilíbrio, permitindo pensar num sistema de articulação de transportes que interliguem as diferentes zonas.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Plano corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP2 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, com aproximadamente 54 ha.

Situa-se na zona do recinto da EXPO 98 e apresenta os seguintes limites:

A norte, o Plano de Pormenor 4 — eixo da Avenida da Boa Esperança;

A poente, limite poente da Alameda dos Oceanos;

A sul, limite norte do Passeio do Adamastor;

A nascente, muralha da frente do rio Tejo, com inclusão da eclusa do fecho da Doca dos Olivais e dos limites das parcelas 2.21, 2.24 e 2.32, definidas em anterior domínio hídrico.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade da Alteração do Plano de Pormenor 2 – Zona do Recinto da EXPO 98, nos termos e para os efeitos, previstos no n.º 2 do artigo 93º e com o contexto do artigo 145º alíneas a), b) e c) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado RJGT.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDMLL), o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e o Plano de Pormenor 2 – Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2).

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constitui o quadro de referência para a elaboração da proposta de alteração ao PP2, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações resultadas do Plano Regional.

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

A Revisão do PDML define um conjunto de orientações que se refletem na estrutura e conteúdo da sua normativa, privilegiando a salvaguarda e a valorização das suas componentes ambientais e patrimoniais urbanas, como forma de promoção e reforço da imagem da cidade.

O PDML em vigor assenta em quatro eixos estratégicos fundamentais:

- Afirmar Lisboa nas redes globais e nacionais;
- Regenerar a cidade consolidada;
- Promover a qualificação urbana;
- Estimular a participação e melhorar o modelo de governação.

Estes por sua vez refletem-se nas seguintes prioridades estratégicas:

- Mais famílias a residirem em Lisboa;
- Mais empresas e mais empregos;
- Mais reabilitação e melhor aproveitamento do edificado;
- Melhor espaço público e mais áreas pedonais;
- Integrar a frente de rio na Cidade;
- Menos carros a circular, mais transportes públicos e suaves;
- Mais verde e mais eficiência energética.

5.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

A área de intervenção da proposta de alteração do PP2 é abrangida pelas seguintes categorias de espaço, para as quais foram definidos parâmetros urbanísticos:

Espaços Consolidados (artigo 39º, secção II, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C**, que se regem pelo disposto nos artigos 40º a 46º, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços de Uso Especial de Equipamentos**, que se regem pelo disposto no artigo 54º, subsecção IV, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços Verdes Ribeirinhos**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 53º, subsecção III, secção II, Capítulo IV).

Relativamente ao **Património Edificado e Paisagístico**, identificam-se, à data, na área do Plano:

- **Imóveis classificados e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP):**
72684 – Pavilhão de Portugal, Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 240/2010, DR, 2.ª série, n.º 62, de 30 -03 -2010;
CML 27 (CMPEP 33.56) - Oceanário de Lisboa/ Passeio de Neptuno, Esplanada Dom Carlos I, Imóvel de Interesse Municipal, Edital n.º 106/2008 de 20/11/2008, BM 770.
- **Imóveis e conjuntos edificados não classificados integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP):**
33.53 - FIL — Feira Internacional de Lisboa/ Alameda dos Oceanos; Avenida do Atlântico; Rua do Bojador;
33.54 - Pavilhão Atlântico/ Alameda dos Oceanos; Passeio das Tágides; Rossio dos Olivais; Rua do Bojador (Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998 — Menção Honrosa);
33.56 — Oceanário de Lisboa e edifício de apoio/ Esplanada de D. Carlos I — Doca dos Olivais (IIM e Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998 — Menção Honrosa);
33.57 — Pavilhão do Conhecimento Ciência Viva/ Cais dos Argonautas; Alameda dos Oceanos; Largo Diogo Cão; Passeio de Ulisses (Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998). (Antigo) Pavilhão do Conhecimento dos Mares: ver 33.57;
33.58 - Conjunto arquitetónico do Parque das Nações (Espaços Públicos: Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998).

5.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Na área do Plano identificam-se os seguintes sistemas integrados na estrutura ecológica municipal:

Estrutura Ecológica Fundamental

- **Sistema de Corredores Estruturantes**, cujas regras se encontram definidas no artigo 12º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-Estuarino**, que se regem pelo disposto no artigo 13º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

Estrutura Ecológica Integrada

- **Espaços Verdes**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 14º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Eixos Arborizados**, que obedecem ao disposto no artigo 16º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

5.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas (artigo 17º, subsecção II, secção I, Capítulo II)

- **Subsistema de ângulos de visão** (ponto dominante localizado no jardim do Cabeço das Rolas);
- **Subsistema da frente ribeirinha – setor oriental**, cujas regras se encontram definidas no artigo 18º, subsecção II, secção I, Capítulo II.

5.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I e II

- **Vulnerabilidade às inundações Moderada e Muito Elevada e Suscetibilidade ao efeito de maré direto**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 22º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
- **Suscetibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes Muito Elevada** (rotunda da Avenida Ulisses com o Passeio de Ulisses), cujas regras se encontram definidas no artigo 23º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
- **Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Moderada, Elevada e Muito Elevada**, que obedecem ao disposto no artigo 24º, subsecção III, secção I, Capítulo II.

5.2.5. Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas

- **Sistema de Drenagem – Rede Principal e Sistema Intersector Existente**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 36º, Capítulo III;

5.2.6. Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes

- Na área do Plano identifica-se um arruamento e intersecção pertencentes à **Rede Existente de 3º Nível – Rede Rodoviária Municipal** (troço da Alameda dos Oceanos e rotunda com a Av. de Ulisses), que obedece ao disposto no artigo 70º, secção II, Capítulo V e Anexo VI;
- **Estacionamento – Zonas B** (junto da Estação Oriente) e **D**, cujas regras se encontram definidas nos artigos 73º a 79º, secção IV, Capítulo V e Anexos X e XI.

5.2.7. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II

- **Servidão do Aeroporto de Lisboa**;
- **Servidão Militar Aeronáutica (MDN)**;

- **Área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (APL);**
- **Imóveis classificados e respetiva zona especial de proteção** (já identificados no ponto 5.2.1);
- **Domínio Hídrico** - Traçado indicativo da margem (INAG - Instituto da Água).

5.3.ENQUADRAMENTO NO PU

O Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU), Publicado no Diário da República 1ª série B nº 162 de 15/ 07/ 1994, portaria nº 640/ 94 de 15 de julho revisto pela portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro constituindo-se assim como elemento de referência para elaboração da proposta de alteração do PP2.

5.4.ENQUADRAMENTO NO PP2

O Plano de Pormenor 2 – Zona do Recinto da EXPO 98 Publicado no Diário da República 1ª série B nº303 de 31/12/1999, apresentando assim a sua última revisão na portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro – Título I , Diário da República – I série – B, nº 303.

Constitui-se como elemento de referência por ser objeto de alteração, nomeadamente no que se refere aos rácios de estacionamento automóvel público.

Deste modo é de referir no que respeita ao estacionamento público o PP2 estabelece o número de lugares integrados nas parcelas, através do “quadro síntese das parcelas” constante do seu regulamento, remetendo o restante estacionamento público para o definido no PU através dos rácios estabelecidos no Capítulo V, artigo 13º e no quadro síntese das UOPG, que dele fazem parte.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

6.1.OBJETIVOS DO PP2

O plano corresponde à unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) delimitada no Plano de Urbanização da zona de intervenção da EXPO 98 (PU) como já referido no ponto 5 do presente documento e foi desenvolvida tendo como objetivo a caracterização do espaço urbano e a definição de regras para a urbanização, edificação, implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva concretizando propostas de ocupação.

O PP2 é constituído essencialmente por onze zonas urbanas (PER) onde os edifícios e espaços singulares são determinantes, constituindo assim polos estruturantes na malha urbana, representando assim um papel preponderante na estratégia de desenvolvimento na área de intervenção da EXPO 98, porque incide sobre a zona central nascente, recinto da EXPO.

Deste modo o PP2 apresenta as disposições sobre a divisão, reparcelamento e parcelamento dos solos com a respetiva indicação dos lotes onde se situam os imóveis e equipamentos e a possibilidade de alteração por forma a disciplinar a sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Estabelece assim a conceção do espaço urbano, dispondo designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres.

Desta forma o plano potencia a organização das áreas que o constituem, coerência estética do edificado e a beneficiação das condições de acesso, estacionamento bem como dos espaços públicos.

A dinamização e a criação de novos equipamentos, espaços públicos, parque habitacional que reforcem as necessidades e simultaneamente assegurar a correta articulação das obras de urbanização já estabelecidas no Plano de urbanização a estes novos programas ao território.

O plano propõe a criação de condições normativas para todas as entidades públicas e privadas.

6.2.OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP2

Como explicitado no ponto 2 da análise da evolução da solução urbanística implementada na área em questão, torna-se necessário introduzir algumas alterações na gestão do território em causa. Por outro lado, em termos de estratégia de mobilidade, o PDML contempla a criação de novas área de emprego na cidade de Lisboa, no sentido de promover a mistura de usos e consequentemente, diminuir a necessidade de soluções de transporte, nomeadamente em veículo individual. Nesse sentido, toda a área do Parque das Nações poderá ser entendida como um bom exemplo de planeamento de usos do solo, na medida em que nela está localizado um elevado número de postos de trabalho. No entanto, reconhecendo o papel central que o estacionamento deve assumir nas políticas de mobilidade e transportes¹, **o objetivo geral da alteração do PP2 prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:**

- **A aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados no PDML nos lotes a construir;** na medida em que o dimensionamento do estacionamento não deverá ser um processo meramente reativo aos níveis de procura, mas antes um instrumento de planeamento e gestão que deverá influenciar ativamente essa procura em articulação com outras soluções, designadamente no domínio dos modos ativos e dos transportes coletivos;
- **A reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração referida no ponto anterior, cerzindo o tecido urbano como um todo, devolvendo o espaço de lazer e estadia aos utentes;**
- **Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);**

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- **Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;**
- **Gestão e controle da procura de transporte individual, através das diferentes variáveis associadas à oferta de estacionamento passíveis de promover esse controle (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização);**

¹ é consensual que um dos principais fatores no processo de decisão da escolha modal é precisamente a disponibilidade de estacionamento.

- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores, nomeadamente os: i) residentes; ii) visitantes (por motivo de trabalho, estudo ou lazer), e; iii) utilizadores do sistema de mobilidade em transbordo;
- Integração do sistema de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O conteúdo material e documental da Proposta de Alteração do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 91º e 92º do RJGT, bem como da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, dos Decretos-Regulamentares n.º 9/2009, n.º10/2009 e n.º11/2009, todos de 29 de maio, sem prejuízo de outras disposições que decorrem de regimes especiais.

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

Atendendo a que a presente proposta de alteração do PP 2 visa a introdução de medidas de flexibilização no articulado do regulamento do plano em vigor, sem prejuízo dos seus princípios e objetivos, a sua alteração deve adotar o conteúdo material apropriado às alterações a preconizar no que respeita aos objetivos previstos nos presentes Termos de Referência.

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da proposta de alteração do PP 1 decorre da aplicação do artigo 92º do RJGT e da Portaria n.º 138/2005 de 2 de fevereiro, que estabelece outros elementos de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo entregues os elementos considerados imprescindíveis à alteração em causa.

Salvaguarda-se a possibilidade de no decorrer da elaboração da proposta se entender pertinente a entrega de outros elementos ou a realização de estudos complementares considerados necessários.

7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito da avaliação ambiental estratégica (AAE) que determina a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental, propõe-se a não sujeição a AAE da alteração ao Plano de Pormenor 2 – Zona do Recinto da EXPO 98, ao abrigo do disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, por não se preverem, com a sua implementação, problemas ambientais, a afetação de recursos naturais ou materiais nem a ocorrência de riscos ambientais para a saúde humana, conforme refere a informação técnica n.º 43223/INF/DPRU/GESTURBE/2014.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 120 dias para a elaboração de Alteração ao Plano de Pormenor 2 – Recinto da EXPO 98, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da Proposta de Alteração do Plano	60 dias após aprovação dos Termos de Referência
2ª Fase Retificações à Proposta de Alteração do Plano	30 dias após receção do parecer da CCDR integrando eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas
3ª Fase Elaboração da Versão Final da Alteração do Plano	30 dias após conclusão da Discussão Pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT, nomeadamente os que respeitam à Participação Pública:

- A Participação Preventiva, que decorrerá durante 15 dias úteis a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da aprovação dos Termos de Referência em Diário da República (II série);
- A Discussão Pública, que irá decorrer durante 22 dias úteis, a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da Proposta de Plano em Diário da República (II série).

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da Alteração do Plano de Pormenor 2, é da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano, no âmbito da DPT – Divisão de Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Lisboa.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, História, Direito, Engenharia, nomeadamente Ambiente e Transportes e Economia, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

PP1	ESTACIONAMENTO PÚBLICO						ESTACIONAMENTO PRIVADO						ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO			DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (TOTAL) / PDM (TOTAL)
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	
N.º DE LUGARES	13.814	3.559	11.179	1.890	-2.635	7.620	14.933	7.070	7.863	28.747	10.629	18.118	15.483			
	HAB. 219.551 0,40	876 Em parcos	10.080	1.890			HAB. 219.551 1,25	2.744 HAB.	219.551 1,50	2.196						
	SER. 398.929 0,40	1.598 Esp. Público	1.099				SER. 398.929 2,50	9.773 SER.	398.929 0,90	3.590						
	COM. 104.871 0,75	787					COM. 104.871 1,50	1.573 COM.	104.871 1,00	1.048						
	EQ. COL. 21.510 0,75	181					EQ. COL. 21.510 1,00	215 EQ. COL.	21.510 0,50	108						
	EQ. TUR. 34.183 0,40	137					EQ. TUR. 34.183 1,25	427 EQ. TUR.	34.183 0,30	128						
	EQ. INF. 4.995 0,00	0					EQ. INF. 4.995 0,00	0 EQ. INF.	4.995 0,00	0						
	IND. 0 0,40	0					IND. 0 0,50	0 IND.	0 0,30	0						
PP2																
N.º DE LUGARES	3.429	2.155	2.278	1.253	-1.051	223	5.254	2.088	2.587	8.983	4.823	3.860	2.809			
	HAB. 69.464 0,40	279 Em parcos	1.898	1.253			HAB. 69.464 1,25	868 HAB.	69.464 1,50	695						
	SER. 87.103 0,40	348 Esp. Público	570				SER. 87.103 2,50	2.178 SER.	87.103 0,90	794						
	COM. 33.926 0,75	254					COM. 33.926 1,50	509 COM.	33.926 1,00	329						
	EQ. COL. 169.946 0,75	1.275					EQ. COL. 169.946 1,00	1.700 EQ. COL.	169.946 0,50	850						
	EQ. TUR. 0 0,40	0					EQ. TUR. 0 1,25	0 EQ. TUR.	0 0,30	0						
	EQ. INF. 0 0,00	0					EQ. INF. 0 0,00	0 EQ. INF.	0 0,00	0						
	IND. 0 0,40	0					IND. 0 0,50	0 IND.	0 0,30	0						
PP3																
N.º DE LUGARES	3.316	1.839	821	2.305	-2.465	-1.018	6.079	3.727	2.352	9.395	5.566	3.829	1.334			
	HAB. 249.029 0,40	996 Em parcos	194	2.305			HAB. 249.029 1,25	3.113 HAB.	249.029 1,50	2.450						
	SER. 87.541 0,40	350 Esp. Público	627				SER. 87.541 2,50	2.189 SER.	87.541 0,90	788						
	COM. 24.069 0,75	181					COM. 24.069 1,50	361 COM.	24.069 1,00	241						
	EQ. COL. 41.611 0,75	312					EQ. COL. 41.611 1,00	416 EQ. COL.	41.611 0,50	208						
	EQ. TUR. 0 0,40	0					EQ. TUR. 0 1,25	0 EQ. TUR.	0 0,30	0						
	EQ. INF. 1.201 0,00	0					EQ. INF. 1.201 0,00	0 EQ. INF.	1.201 0,00	0						
	IND. 0 0,40	0					IND. 0 0,50	0 IND.	0 0,30	0						

PP1	ESTACIONAMENTO PÚBLICO				ESTACIONAMENTO PRIVADO				ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO			DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)			
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA PLANO/PDM	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PLANO		PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	
N.º DE LUGARES	13.814	5.180	11.179	1.890	8.634	-2.635	5.999	14.833	13.348	1.585	28.747	18.528	10.219	7.584	
	HAB. 219.051 0,60 1.317 SER. 398.929 0,60 2.394 COM. 104.871 1,00 1.049 EQ. COL. 21.510 1,00 215 EQ. TUR. 34.183 0,60 205 EQ. INF. 4.995 0 0 IND. 0 0,60 0	Em parcelas 10.080 Esp. Público 1.099	Em parcelas 1.890				HAB. 219.051 1,25 2.744 SER. 398.929 2,50 9.973 COM. 104.871 1,50 1.573 EQ. COL. 21.510 1,00 215 EQ. TUR. 34.183 1,25 427 EQ. INF. 4.995 0,00 0 IND. 0 0,50 0								
PP2															
N.º DE LUGARES	3.429	2.978	2.378	1.253	451	-1.051	-600	5.254	4.479	775	8.683	7.457	1.226	175	
	HAB. 69.464 0,60 417 SER. 87.103 0,60 523 COM. 33.926 1,00 339 EQ. COL. 169.956 1,00 1.700 EQ. TUR. 0 0,60 0 EQ. INF. 0 0 0 IND. 0 0,60 0	Em parcelas 1.808 Esp. Público 370	Em parcelas 1.253				HAB. 69.464 1,25 869 SER. 87.103 2,50 2.178 COM. 33.926 1,50 509 EQ. COL. 169.956 1,00 1.700 EQ. TUR. 0 1,25 0 EQ. INF. 0 0,00 0 IND. 0 0,50 0								
PP3															
N.º DE LUGARES	3.316	2.676	821	2.305	640	-2.485	-1.845	6.079	5.189	890	9.385	7.865	1.529	-866	
	HAB. 249.029 0,60 1.494 SER. 87.541 0,60 525 COM. 24.069 1,00 241 EQ. COL. 41.611 1,00 416 EQ. TUR. 0 0,60 0 EQ. INF. 1.201 0,00 0 IND. 0 0,60 0	Em parcelas 1.94 Esp. Público 627	Em parcelas 2.305				HAB. 249.029 1,25 3.113 SER. 87.541 2,50 2.198 COM. 24.069 1,50 361 EQ. COL. 41.611 1,00 416 EQ. TUR. 0 1,25 0 EQ. INF. 1.201 0,00 0 IND. 0 0,50 0								



■ Limite da Área de Intervenção



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMPRGU | DPRU | Divisão de Planeamento Territorial

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 2 - ZONA RECINTO DA EXPO 98

ORTOFOTOMAPA / SITUAÇÃO EXISTENTE

T14	T15	T16
S14	S15	S16
R14	R15	R16
Q14	Q15	Q16
P14	P15	P16

11/PLU/2014

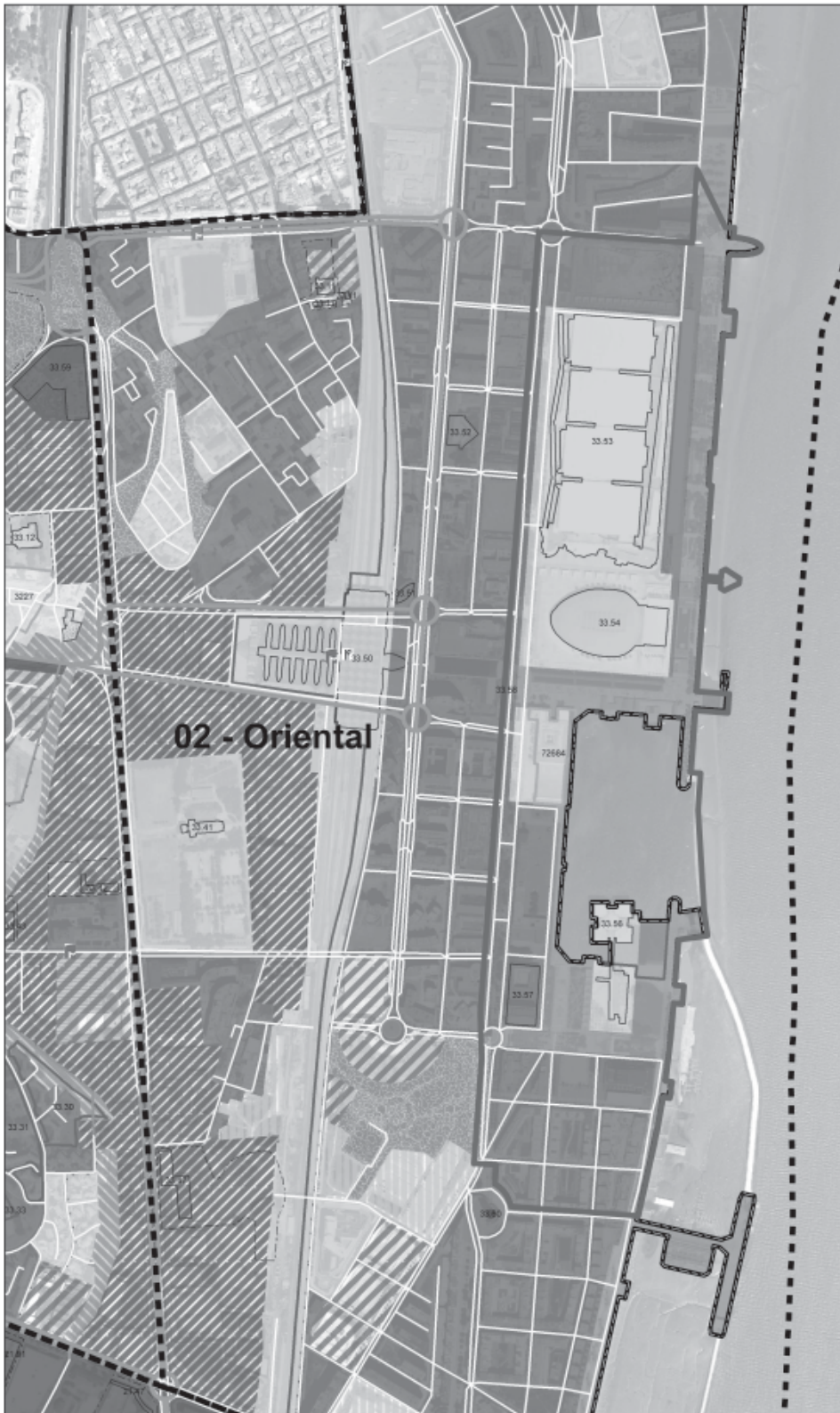


1:7.500

OUTUBRO 2014

1

Orthofotomapa da cidade de Lisboa a escala 1:1.000, produzida pelo Conselho Pregoal, Lda/Nóvois DG, S.A. - Governo de 2011; Sistema de Referência: PTARS 98; Projeção cartográfica: Transverso de Mercator; Escala Planimétrica 1:8 e 1:10.000; Processo de Homologação nº 2003-18-18/Proc. 233/G1; Precisão posicional relativa de reprodução: 0,05; Projeção: Câmara Municipal de Lisboa; Informação geo-espacial: Informação geográfica de Lisboa a escala 1:1.000, produzida pelo Conselho Pregoal, Lda/Nóvois DG, S.A. - Governo de 2011; Sistema de Referência: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transverso de Mercator - Datum Altimétrico Gauss; Escala Posicional Altimétrica: ±0,3m; Processo de Homologação nº 2010-10-14/Proc. 233/G1; Projeção: Câmara Municipal de Lisboa



- Limites Administrativos (CAOP 2013)
 Limite da Área de Intervenção
- USO DO SOLO**
- ESPAÇOS CONSOLIDADOS**
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano B
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano D
 - Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar
 - Espaços de Atividades Económicas
 - Espaços Verdes de Recreio e Produção
 - Espaços Verdes de Proteção e Conservação
 - Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas
 - Espaços Verdes Ribeirinhos
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
 - Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
 - Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- ESPAÇOS A CONSOLIDAR**
- Espaços Centrais e Residenciais
 - Espaços Centrais e Residenciais - POLU
 - Espaços de Atividades Económicas
 - Espaços Verdes de Recreio e Produção
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos
 - Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO**
- Geomonumentos com Área de Proteção
 - Ocorrências Hidrominerais de Alfama com Área de Proteção
 - Nivel Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
 - Nivel Arqueológico II
 - Nivel Arqueológico III
- PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO**
- Imóveis Classificados
 - Imóveis em Vias de Classificação
 - Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
 - Imóveis
 - Conjuntos Arquitetónicos
 - Logradouros
 - Património Paisagístico
- REDE VIÁRIA**
- existentes*
- 1.ª Nivel - Rede Rodoviária Nacional
 - 1.ª Nivel - Rede Rodoviária Municipal
 - 2.ª Nivel - Rede Rodoviária Nacional
 - 2.ª Nivel - Rede Rodoviária Municipal
 - 3.ª Nivel - Rede Rodoviária Municipal
 - Túneis/Viadutos Ferroviários
- Paragens de Comboio existentes
 - Estações de Metro existentes
 - Estações de Metro em construção
 - Estações de Metro previstas
- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**
- 2



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMPRGU | DPRU | Divisão de Planeamento Territorial

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 2 - ZONA DO RECINTO DA EXPO 98

PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Declarado Municipal - Arg. Jorge Catarino,
Diretor de Departamento - Arg. Paulo Prazeres Paes,
Chefe de Divisão - Arg. Eduardo Campos

Cartografia geográfica do Conselho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida pelo Conselho Municipal de Lisboa, S.A. - Colaboração de 2011, Sistema de Referência Geográfica: ETRS 89;
Projeção cartográfica: Transverso de Mercator; Datum Altimétrico Cascais; Escala Posicional Altimétrica: 1:1.000; Processo de Homologação n.º 2013-10-14 Proc. 233/037; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa;
Informação em hidrografia hidrográfica de escala 1:1.000, produzida pelo Conselho Municipal de Lisboa, S.A. - Colaboração de 2011, Sistema de Referência Geográfica: ETRS 89;
Projeção cartográfica: Transverso de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Escala Posicional Altimétrica: 1:1.000; Processo de Homologação n.º 2013-10-14 Proc. 233/037; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa

T14	T15	T16
S14	S15	S16
R14	R15	R16
Q14	Q15	Q16
P14	P15	P16

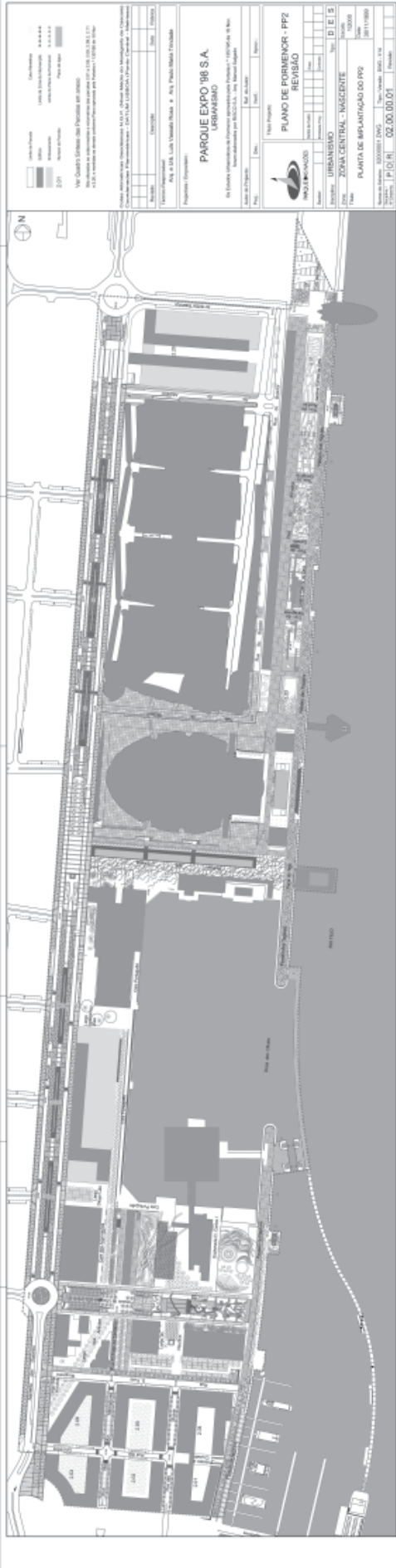
11/PLU/2014



1:7.500

OCTUBRO 2014

2







Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Folha n.º

Informação

N.º 43223/INF/DPRU/GESTURBE/2014

Data

14-10-2014

Assunto: Qualificação da alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Processo n.º 11/PLU/2014

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: ZONA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 2 - ZONA DO RECINTO DA EXPO 98 (ALTERAÇÃO)

Freguesia: Parque das Nações (Nova Freguesia)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A avaliação ambiental estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de políticas, programas ou planos, de nível estratégico, com a finalidade de integrar num quadro de sustentabilidade os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão.

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de Maio. Este regime determina a sujeição dos planos à avaliação ambiental e articulado com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto - adiante designado por RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) -, permite qualificar os planos que devem ser objeto de avaliação ambiental.

De acordo com o disposto no nº 5 e nº 6 do Artº 74 º do RJGT os planos apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

2. CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 2 - ZONA DO RECINTO DA EXPO 98 (PP2)

O Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2), foi publicado no Diário da República 1ª série B, nº 265 de 16/11/1995, portaria n.º 1357/95 de 16 de Novembro, revisto pela portaria nº 1130-B/ 99 de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1ª Série - B, nº 303, e corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP2 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98.

Despacho

*Para Director do Departamento
Sr. Paulo Pais.*

*Conforme informação
para efeitos de não sujeição
- AAE.*

Eduardo Campelo
14.10.14.
O Chefe de Divisão

Eduardo Campelo
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

João Vitorino
Quemado
O Director Municipal

Jorge Catarina Tavares
15.10.14
Direção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

O Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) não foi sujeito a AAE, uma vez que este regime jurídico só teve lugar em 2007.

A alteração incide sobre a mesma área do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2), que se localiza na recente freguesia do Parque das Nações. Compreende uma área de aproximadamente 54 ha e apresenta os seguintes limites:

- A norte, o Plano de Pormenor 4 — eixo da Avenida da Boa Esperança;
- A poente, limite poente da Alameda dos Oceanos;
- A sul, limite norte do Passeio do Adamastor;
- A nascente, muralha da frente do rio Tejo, com inclusão da eclusa do fecho da Doca dos Olivais e dos limites das parcelas 2.21, 2.24 e 2.32, definidas em anterior domínio hídrico.

A área de intervenção da alteração ao Plano de Pormenor 2 corresponde à zona do recinto onde ocorreu a EXPO 98 e é constituída por tecido urbano consolidado de onde se destacam equipamentos singulares para a cidade de Lisboa, como o Pavilhão Atlântico, o Oceanário, a FIL, o Casino e o Pavilhão do Conhecimento. A extensão, qualidade e singularidade dos espaços públicos, tiram partido da proximidade do Tejo e constituem-se também como um fator de atração que convida ao desfrute desta área da cidade.

Passados aproximadamente 20 anos desde a elaboração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2), ao longo dos quais o plano se foi implementando no território, muitas foram as alterações de carácter socio-económico, social e até legal que ocorreram até aos dias de hoje. O próprio PDM, que enquadrou o plano em 1999, sofreu uma revisão em 2012 que reflete a adaptação da cidade às novas realidades. O regar a utilização de transporte individual e o incentivo ao transporte público em prol de uma cidade mais sustentável e amiga, veio alterar as lógicas de estacionamento público.

Neste sentido foram contabilizados os lugares já construídos na área de intervenção plano e verificou-se que estes ultrapassam os exigidos atualmente pela revisão do PDML, pelo que a presente alteração do plano assenta essencialmente na redução do estacionamento à superfície e em silo, de forma a libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, mas não comprometendo no entanto, em causa de necessidade futura, a sua reconversão.

O objetivo geral da alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:

- Aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados pela revisão do PDML nos lotes a construir, adequando-o aos níveis de procura em articulação com os modos ativos e transportes coletivos;
- Reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração do espaço de estacionamento automóvel em espaço de lazer e estadia;
- Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva):

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;
- Avaliação/ Implementação de sistemas de gestão do estacionamento (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização), como medida de controlo da procura de transporte individual;
- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores – residentes, visitantes e utilizadores de interface,
- Assegurar um sistema integrado de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido, a alteração ao Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) tem lugar essencialmente para permitir a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público. Pretende-se desta forma sanar o desequilíbrio que atualmente se verifica relativamente à oferta/procura em termos de estacionamento e o consequente desaproveitamento de espaço que poderia estar liberto a outros usos, de modo a melhor servir a cidade e a população. Por outro lado, com a alteração proposta visa-se também um enquadramento mais estrito nas estratégias ditadas pela revisão do PDM.

A alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) não se enquadra nos critérios do nº1 do art. 3 do Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial nem constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Quanto à qualificação do plano para efeitos de sujeição ou não à AAE, e de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, há a observar:

1. Sobre as características do plano, tendo em conta:

a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.

A alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) constitui-se sob a figura de um plano de pormenor e o quadro que estabelece para projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outros diplomas legais, nem tão pouco se prevê que seja susceptível de afetar recursos. O plano não constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

A alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2), como plano de pormenor que é, representa o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou programas, nem se prevê para este território qualquer projeto sujeito a AIA, nos termos do previsto nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

Tendo como diretriz orientadora a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, a alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) contém, logo na sua génese, preocupações de índole ambiental. A concretização deste objetivo vai refletir-se positivamente tanto ao nível da saúde do território como da população que o usufrui, com a melhoria da qualidade do ar, aumento da taxa de permeabilidade, incremento de áreas verdes e conseqüente influência no micro-clima local e no conforto humano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

As ações a implementar que visam o cumprimento dos objetivos que regem a alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) não são expectáveis de provocar ou intensificar problemas ambientais. Pelo contrário, dado a sua natureza, é expectável que os fatores ambientais sejam melhorados através da implementação da alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2)

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Neste aspeto, e pelo fato de terem passado aproximadamente 20 anos desde a elaboração do plano, e durante este período de tempo as matérias relativas ao ambiente se terem consolidado quer ao nível da legislação, quer ao nível da sensibilização de muitas áreas disciplinares, é expectável que a alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) consubstancie a oportunidade da aplicação e vinculação quer de legislação em matéria de ambiente quer na promoção de boas práticas que ainda não se encontrem legisladas.

2. Sobre as características dos Impactes e da área susceptível de ser afectada, é de observar que da aplicação da alteração do Plano de Pormenor 2 - Zona do Recinto da EXPO 98 (PP2) não se prevê a ocorrência de impactes significativos no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a alteração ao PPA como susceptível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e nos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

(Os Técnicos)


(Dora Lampreia-Arq. Paisagista)


(Eduardo Campelo-Arquiteto)

- Deliberação n.º 647/CM/2014 (Proposta n.º 647/2014)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa, dos respetivos Termos de Referência, da dispensa de avaliação ambiental e da abertura do período de participação pública preventiva

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPRGU/DPRU/DPT.

Considerando que:

O Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa, adiante designado por PP3 publicado a 31 de dezembro, através da Portaria n.º 1130-B/99, no «Diário da República», 1.ª Série-B, n.º 303, é o Instrumento de Gestão Territorial eficaz para a zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa da zona de Intervenção da EXPO 98;

Entretanto, procedeu-se à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 24 de julho de 2012, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do PDML, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados no Anexo I deste Regulamento, no qual vêm mencionados e delimitados o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, bem como o PP3 - Zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa.

De acordo com a Informação Técnica n.º 42 180/INF/DPRU/GESTURBE/2014 e pelos motivos expressos nos Termos de Referência, em anexo à presente proposta e que fundamentam a oportunidade de alteração deste plano, torna-se agora necessário desencadear o procedimento de alteração do PP3;

No que diz respeito à avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial, consagrada no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão reunidas as condições, para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica no procedimento de alteração do PP3 nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99,

de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, em conformidade com a fundamentação constante do Ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da Informação Técnica n.º 43 251/INF/DPRU/GESTURBE/2014, também em anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Determinar dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) que deverá estar concluído no prazo de 120 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência do mencionado Plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
- 2 - Não qualificar a Alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos constantes no Ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da Informação Técnica n.º 43 251/INF/DPRU/GESTURBE/2014, cujo conteúdo faz parte integrante da presente proposta;
- 3 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 3
ZONA SUL – AVENIDA DO MARECHAL GOMES DA COSTA**



TERMOS DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana
Divisão de Planeamento Territorial
Outubro de 2014

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**
- 4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**
 - 5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML
 - 5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML
 - 5.3. ENQUADRAMENTO NO PU
 - 5.4. ENQUADRAMENTO NO PP3
- 6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**
 - 6.1. OBJETIVOS DO PP3
 - 6.2. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP3
- 7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
 - 7.1. CONTEÚDO MATERIAL
 - 7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL
 - 7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)
- 8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

ANEXOS

- QUADROS - ESTACIONAMENTO PÚBLICO - PLANOS DA ZONA DE INTERVENÇÃO DA EXPO 98 E PDM DE LISBOA - ÍNDICE MÍNIMO E ÍNDICE MÁXIMO**
- DESENHO 1 - ORTOFOTOMAPA/ SITUAÇÃO EXISTENTE**
- DESENHO 2 - PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO – EXTRATO DO PDM EM VIGOR**
- DESENHO PUR 00.00.00.02 - PLANTA DAS U.O.P.G. (UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO) DO PLANO DE URBANIZAÇÃO (REVISÃO)**
- DESENHO POR 03.00.00.01 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PP3**
- DESENHO PAT 00.01 – PLANTA DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS INTEGRADOS EM PARCELAS**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade de elaboração da alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3), publicado a 31 de dezembro, através da portaria nº 1130-B/ 99, no Diário da República, 1ª Série – B, nº 303, de acordo e para os efeitos, do previsto no artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação atual, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O longo período que decorreu desde a elaboração do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e dos seis Planos de Pormenor subsequentes, passando pela sua concretização, até aos nossos dias, determinou alterações de pressupostos no território.

O desenvolvimento do plano no terreno, as alterações socioeconómicas que se verificaram no nosso país e que afetaram a atividade imobiliária, a qual vive um novo ciclo, obrigou a uma reflexão e reposicionamento no que respeita a todo o contexto urbanístico, nomeadamente no que se refere à sua forma de utilização, racionalizando meios e promovendo mudanças de hábitos. Esse facto reflete-se de forma visível no sistema de estacionamento, neste território, com desequilíbrios de oferta, zonas desaproveitadas e ausentes de utilização efetiva, que causam entropia urbanística.

A demonstração dessa nova consciência encontra-se patente na alteração estratégica da última revisão do PDML (Aviso nº 11622/2012 publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 168, de 30 de agosto) no qual, as lógicas de estacionamento público se alteraram profundamente aliviando as suas exigências.

Por outro lado, o grau de concretização do plano é muito elevado. Depois de um processo de execução notável pela sua rapidez e controlo de qualidade restam apenas 7 lotes por construir, mas que resistem face à mudança das circunstâncias.

Da ponderação efetuada, considera-se adequado proceder à alteração dos termos de referência de três dos planos de pormenor em vigor no que concerne às questões do estacionamento.

A suportar tal análise apresenta-se o quadro anexo I, onde se constata o número de lugares de estacionamento existentes, os lugares por construir, bem como, por comparação, os lugares atualmente exigidos decorrentes da última revisão do PDML. Deste quadro constata-se que, apenas contabilizando os lugares de estacionamento público já construídos, estes ultrapassam os exigidos atualmente pelo novo PDML.

Essa redução do estacionamento, tanto à superfície como em silo, permite libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, não comprometendo no entanto a sua reconversão, em causa de necessidade futura. Dada a característica do território e a sua extensão, a visão deste tema não pode ser analisado sectorialmente mas sim de forma conjunta relacionando os diferentes Planos de Pormenor que compõem o PU, promovendo o seu equilíbrio, permitindo pensar num sistema de articulação de transportes que interliguem as diferentes zonas.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Plano corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP3 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, com aproximadamente 31 ha.

Situa-se na Zona Sul – Avenida Marechal Gomes da Costa e apresenta os seguintes limites:

A norte, o Plano de Pormenor 1:

Limite norte da via da PETROGAL e da parcela n.º 3.27;

Limite norte do Passeio do Adamastor;

A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;

A sul, a Avenida do Marechal Gomes da Costa;

A nascente, a muralha na frente do rio Tejo e o limite da concessão do porto de recreio.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade da Alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa, nos termos e para os efeitos, previstos no n.º 2 do artigo 93º e com o contexto do artigo 145º alíneas a), b) e c) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado RJGT.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e o Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3).

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constitui o quadro de referência para a elaboração da proposta de alteração ao PP3, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações resultadas do Plano Regional.

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

A Revisão do PDML define um conjunto de orientações que se refletem na estrutura e conteúdo da sua normativa, privilegiando a salvaguarda e a valorização das suas componentes ambientais e patrimoniais urbanas, como forma de promoção e reforço da imagem da cidade.

O PDML em vigor assenta em quatro eixos estratégicos fundamentais:

- Afirmar Lisboa nas redes globais e nacionais;
- Regenerar a cidade consolidada;
- Promover a qualificação urbana;
- Estimular a participação e melhorar o modelo de governação.

Estes por sua vez refletem-se nas seguintes prioridades estratégicas:

- Mais famílias a residirem em Lisboa;
- Mais empresas e mais empregos;
- Mais reabilitação e melhor aproveitamento do edificado;
- Melhor espaço público e mais áreas pedonais;
- Integrar a frente de rio na Cidade;
- Menos carros a circular, mais transportes públicos e suaves;
- Mais verde e mais eficiência energética.

5.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

A área de intervenção da proposta de alteração do PP3 é abrangida pelas seguintes categorias de espaço, para as quais foram definidos parâmetros urbanísticos:

Espaços Consolidados (artigo 39º, secção II, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C**, que se regem pelo disposto nos artigos 40º a 46º, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços de Uso Especial de Equipamentos**, que se regem pelo disposto no artigo 54º, subsecção IV, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços Verdes Ribeirinhos**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 53º, subsecção III, secção II, Capítulo IV).

Espaços a Consolidar (artigo 58º, secção III, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais**, que se regem pelo disposto nos artigos 59º e 60º, subsecção I, secção III, Capítulo IV);
- **Espaços de Uso Especial de Equipamentos**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 65º, subsecção IV, secção III, Capítulo IV.

Relativamente ao **Património Edificado e Paisagístico**, identificam-se, à data, na área do Plano:

- **Imóveis e conjuntos edificados não classificados integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP):**

33.58 - Conjunto arquitetónico do Parque das Nações (Espaços Públicos: Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998);

33.60 - (Antiga) Torre da Sacor/ Porta do Mar, 3.34.01.

5.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Na área do Plano identificam-se os seguintes sistemas integrados na estrutura ecológica municipal:

Estrutura Ecológica Fundamental

- **Sistema de Corredores Estruturantes**, cujas regras se encontram definidas no artigo 12º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Sistema Húmido**, que se rege pelo disposto no artigo 13º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

Estrutura Ecológica Integrada

- **Espaços Verdes** (jardim do Cabeço das Rolas), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 14º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Eixos Arborizados**, que obedecem ao disposto no artigo 16º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

5.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas (artigo 17º, subsecção II, secção I, Capítulo II)

- **Subsistema de ângulos de visão**;
- **Subsistema da frente ribeirinha – setor oriental**, cujas regras se encontram definidas no artigo 18º, subsecção II, secção I, Capítulo II.

5.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I e II

- **Ponto de Máxima Acumulação – Bacia < 5ha**;
- **Vulnerabilidade às inundações Moderada e Suscetibilidade ao efeito de maré direto**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 22º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
- **Suscetibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes Muito Elevada** (faixa no sentido Norte/ Sul que atravessa a Av. Marechal Gomes da Costa), cujas regras se encontram definidas no artigo 23º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
- **Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Elevada e Muito Elevada**, que obedecem ao disposto no artigo 24º, subsecção III, secção I, Capítulo II.

5.2.5. Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas

- **Sistema de Drenagem – Rede Principal e Sistema Intersector Existente**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 36º, Capítulo III.

5.2.6. Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes

- Na área do Plano identificam-se dois arruamentos e uma intersecção pertencentes à **Rede Existente de 3º Nível – Rede Rodoviária Municipal** (Av. Marechal Gomes da Costa e Alameda dos Oceanos), que obedecem ao disposto no artigo 70º, secção II, Capítulo V e Anexo VI;
- **Estacionamento – Zona D**, cujas regras se encontram definidas nos artigos 73º a 79º, secção IV, Capítulo V e Anexos X e XI;

5.2.7. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II

- **Servidão do Aeroporto de Lisboa**;
- **Servidão Militar Aeronáutica (MDN)**;
- **Área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (APL)**;
- **Gasoduto** e respetiva Faixa de Servidão (GALP Energia);
- **Domínio Hídrico** - Traçado indicativo da margem (INAG - Instituto da Água).

5.3.ENQUADRAMENTO NO PU

O Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU), publicado no Diário da República 1ª Série B nº 162 de 15/ 07/1994, portaria nº 640/ 94 de 15 de julho, revisto pela portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro constitui-se assim como elemento de referência para elaboração da proposta de alteração do PP3.

5.4.ENQUADRAMENTO NO PP3

O Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa, publicado no Diário da República 1ª Série B nº303 de 31/12/1999, apresentando assim a sua última revisão na portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro – Título I , Diário da República – I série – B, nº 303.

Constitui-se como elemento de referência por ser objeto de alteração, nomeadamente no que se refere aos rácios de estacionamento automóvel público.

Deste modo é de referir no que respeita ao estacionamento público o PP3 estabelece o número de lugares integrados nas parcelas, através do “quadro síntese das parcelas” constante do seu regulamento, remetendo o restante estacionamento público para o definido no PU através dos rácios estabelecidos no Capítulo V, artigo 13º e no quadro síntese das UOPG, que dele fazem parte.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

6.1.OBJETIVOS DO PP3

O plano corresponde à unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) delimitada no Plano de Urbanização da zona de intervenção da EXPO 98 (PU) como já referido no ponto 5 do presente documento e foi desenvolvida tendo como objetivo a caracterização do espaço urbano e a definição de regras para a urbanização, edificação, implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva concretizando propostas de ocupação.

O PP3 é composto essencialmente por duas zonas urbanas (PER) onde os edifícios e espaços singulares constituem polos estruturantes na malha urbana e por três zonas urbanas (PUR) onde as continuidades e conjuntos urbanos são mais determinantes na imagem urbana, definindo os seus eixos áreas estruturantes, representando assim um papel preponderante na estratégia de desenvolvimento na área de intervenção da EXPO 98, visto incidir sobre a zona central, Plataforma Panorâmica.

Deste modo o PP3 apresenta as disposições sobre a divisão, reparcelamento e parcelamento dos solos com a respetiva indicação dos lotes onde se situam os imóveis e equipamentos e a possibilidade de alteração por forma a disciplinar a sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Estabelece assim a conceção do espaço urbano, dispondo designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres.

Desta forma o plano potencia a organização das áreas que o constituem, coerência estética do edificado e a beneficiação das condições de acesso, estacionamento bem como dos espaços públicos.

A dinamização e a criação de novos equipamentos, espaços públicos, parque habitacional que reforcem as necessidades e simultaneamente assegurar a correta articulação das obras de urbanização já estabelecidas no Plano de urbanização a estes novos programas ao território.

O plano propoe a criação de condições normativas para todas as entidades públicas e privadas.

6.2.OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP3

Como explicitado no ponto 2 da análise da evolução da solução urbanística implementada na área em questão, torna-se necessário introduzir algumas alterações na gestão do território em causa. Por outro lado, em termos de estratégia de mobilidade, o PDML contempla a criação de novas área de emprego na cidade de Lisboa, no sentido de promover a mistura de usos e consequentemente, diminuir a necessidade de soluções de transporte, nomeadamente em veículo individual. Nesse sentido, toda a área do Parque das Nações poderá ser entendida como um bom exemplo de planeamento de usos do solo, na medida em que nela está localizado um elevado número de postos de trabalho. No entanto, reconhecendo o papel central que o estacionamento deve assumir nas políticas de mobilidade e transportes¹, **o objetivo geral da alteração do PP3 prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:**

- **A aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados no PDML nos lotes a construir;** na medida em que o dimensionamento do estacionamento não deverá ser um processo meramente reativo aos níveis de procura, mas antes um instrumento de planeamento e gestão que deverá influenciar ativamente essa procura em articulação com outras soluções, designadamente no domínio dos modos ativos e dos transportes coletivos;
- **A reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração referida no ponto anterior, cerzindo o tecido urbano como um todo, devolvendo o espaço de lazer e estadia aos utentes;**
- **Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);**
- **Os silos automóveis previstos no Plano para as parcelas 3.12 e 3.27 não deverão ser implementados, dado o excesso de oferta do estacionamento existente na área de intervenção, devendo obedecer os espaços daí resultantes a um estudo cuidado que salvaguarde a sua integração e utilização.**

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- **Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;**

¹ é consensual que um dos principais fatores no processo de decisão da escolha modal é precisamente a disponibilidade de estacionamento.

- Gestão e controle da procura de transporte individual, através das diferentes variáveis associadas à oferta de estacionamento passíveis de promover esse controle (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização);
- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores, nomeadamente os: i) residentes; ii) visitantes (por motivo de trabalho, estudo ou lazer), e; iii) utilizadores do sistema de mobilidade em transbordo;
- Integração do sistema de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O conteúdo material e documental da Proposta de Alteração do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 91º e 92º do RJIGT, bem como da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, dos Decretos-Regulamentares n.º 9/2009, n.º10/2009 e n.º11/2009, todos de 29 de maio, sem prejuízo de outras disposições que decorrem de regimes especiais.

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

Atendendo a que a presente proposta de alteração do PP 3 visa a introdução de medidas de flexibilização no articulado do regulamento do plano em vigor, sem prejuízo dos seus princípios e objetivos, a sua alteração deve adotar o conteúdo material apropriado às alterações a preconizar no que respeita aos objetivos previstos nos presentes Termos de Referência.

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da proposta de alteração do PP 1 decorre da aplicação do artigo 92º do RJIGT e da Portaria n.º 138/2005 de 2 de fevereiro, que estabelece outros elementos de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo entregues os elementos considerados imprescindíveis à alteração em causa.

Salvaguarda-se a possibilidade de no decorrer da elaboração da proposta se entender pertinente a entrega de outros elementos ou a realização de estudos complementares considerados necessários.

7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito da avaliação ambiental estratégica (AAE) que determina a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental, propõe-se a não sujeição a AAE da alteração ao Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, por não se preverem, com a sua implementação, problemas ambientais, a afetação de recursos naturais ou materiais nem a ocorrência de riscos ambientais para a saúde humana, conforme refere a informação técnica n.º 43251/INF/DPRU /GESTURBE/2014.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 120 dias para a elaboração de Alteração ao Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da Proposta de Alteração do Plano	60 dias após aprovação dos Termos de Referência
2ª Fase Retificações à Proposta de Alteração do Plano	30 dias após receção do parecer da CCDR integrando eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas
3ª Fase Elaboração da Versão Final da Alteração do Plano	30 dias após conclusão da Discussão Pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT, nomeadamente os que respeitam à Participação Pública:

- A Participação Preventiva, que decorrerá durante 15 dias úteis a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da aprovação dos Termos de Referência em Diário da República (II série);
- A Discussão Pública, que irá decorrer durante 22 dias úteis, a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da Proposta de Plano em Diário da República (II série).

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da Alteração do Plano de Pormenor 3, é da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano, no âmbito da DPT – Divisão de Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Lisboa.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, História, Direito, Engenharia, nomeadamente Ambiente e Transportes e Economia, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

PP1	ESTACIONAMENTO PÚBLICO				ESTACIONAMENTO PRIVADO				ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO			DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)	
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PLANO	PDM		DIFERENÇA PLANO/PDM
N.º DE LUGARES	13.814	3.559	11.179	1.890	10.255	-2.635	7.620	14.933	7.070	28.747	10.829	18.118	15.483
	HAB. 219.851 0,40	878 Em parcelas	10.080	1.890				HAB. 219.851 1,25	2.744 HAB. 219.851 1,50				
	SER. 398.829 0,40	1.596 Esp. Público	1.099					SER. 398.829 2,50	9.973 SER. 398.829 0,90				
	COM. 104.871 0,75	787						COM. 104.871 1,50	1.573 COM. 104.871 1,00				
	EQ. COL. 21.510 0,75	161						EQ. COL. 21.510 1,00	215 EQ. COL. 21.510 0,50				
	EQ. TUR. 34.183 0,40	137						EQ. TUR. 34.183 1,25	427 EQ. TUR. 34.183 0,30				
	EQ. INF. 4.995 0,00	0						EQ. INF. 4.995 0,00	0 EQ. INF. 4.995 0,00				
	IND. 0 0,40	0						IND. 0 0,50	0 IND. 0 0,30				

PP2	ESTACIONAMENTO PÚBLICO				ESTACIONAMENTO PRIVADO				ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO			DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)	
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PLANO	PDM		DIFERENÇA PLANO/PDM
N.º DE LUGARES	3.429	2.155	2.378	1.253	1.274	-1.051	223	5.254	2.668	8.683	4.823	3.860	2.809
	HAB. 69.464 0,40	278 Em parcelas	1.808	1.253				HAB. 69.464 1,25	868 HAB. 69.464 1,50				
	SER. 87.103 0,40	348 Esp. Público	570					SER. 87.103 2,50	2.178 SER. 87.103 0,90				
	COM. 33.926 0,75	254						COM. 33.926 1,50	509 COM. 33.926 1,00				
	EQ. COL. 189.956 0,75	1.275						EQ. COL. 189.956 1,00	1.702 EQ. COL. 189.956 0,50				
	EQ. TUR. 0 0,40	0						EQ. TUR. 0 1,25	0 EQ. TUR. 0 0,30				
	EQ. INF. 0 0,00	0						EQ. INF. 0 0,00	0 EQ. INF. 0 0,00				
	IND. 0 0,40	0						IND. 0 0,50	0 IND. 0 0,30				

PP3	ESTACIONAMENTO PÚBLICO				ESTACIONAMENTO PRIVADO				ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO			DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)	
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PLANO	PDM		DIFERENÇA PLANO/PDM
N.º DE LUGARES	3.316	1.839	821	2.305	1.477	-2.495	-1.018	6.079	3.727	9.395	5.566	3.829	1.334
	HAB. 249.029 0,40	668 Em parcelas	194	2.305				HAB. 249.029 1,25	3.113 HAB. 249.029 1,50				
	SER. 87.541 0,40	350 Esp. Público	827					SER. 87.541 2,50	2.189 SER. 87.541 0,90				
	COM. 24.069 0,75	181						COM. 24.069 1,50	361 COM. 24.069 1,00				
	EQ. COL. 41.611 0,75	312						EQ. COL. 41.611 1,00	416 EQ. COL. 41.611 0,50				
	EQ. TUR. 0 0,40	0						EQ. TUR. 0 1,25	0 EQ. TUR. 0 0,30				
	EQ. INF. 1.201 0,00	0						EQ. INF. 1.201 0,00	0 EQ. INF. 1.201 0,00				
	IND. 0 0,40	0						IND. 0 0,50	0 IND. 0 0,30				

PP1	ESTACIONAMENTO PÚBLICO				ESTACIONAMENTO PRIVADO				ESTACIONAMENTO PÚBLICO + PRIVADO		DIFERENÇA CONSTRUÍDO (PÚBLICO) + PLANO (PRIVADO) / PDM (TOTAL)		
	PLANO	PDM	CONSTRUÍDOS	POR CONSTRUIR	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PLANO	DIFERENÇA CONSTRUÍDOS/ PDM	PLANO	PDM	DIFERENÇA PLANO/PDM	PDM		DIFERENÇA PLANO/PDM	
N.º DE LUGARES	13.814	5.180	11.179	1.860	8.634	5.969	14.933	13.348	1.585	28.747	18.528	10.219	7.584
	HAB. 219.551 0,60 1.317 Em parcelas 10,060			1.890			HAB. 219.551 1,26 2.744 HAB. 219.551 1,50 2.196						
	SER. 398.929 0,60 2.394 Esp. Público 1,059						SER. 398.929 2,50 9.973 SER. 398.929 2,20 8.776						
	COM. 104.871 1,00 1.049						COM. 104.871 1,50 1.573 COM. 104.871 2,00 2.037						
	EQ. COL. 21.510 1,00 215						EQ. COL. 21.510 1,00 215 EQ. COL. 21.510 0,70 151						
	EQ. TUR. 34.183 0,60 205						EQ. TUR. 34.183 1,26 427 EQ. TUR. 34.183 0,30 128						
	EQ. INF. 4.995 0,00 0						EQ. INF. 4.995 0,00 0 EQ. INF. 4.995 0,00 0						
	IND. 0 0,00 0						IND. 0 0,50 0 IND. 0 0,50 0						
PP2													
N.º DE LUGARES	3.429	2.978	2.378	1.253	451	-600	5.254	4.479	775	8.683	7.457	1.226	175
	HAB. 69.464 0,60 417 Em parcelas 1,808			1.253			HAB. 69.464 1,26 969 HAB. 69.464 1,50 695						
	SER. 87.103 0,60 522 Esp. Público 0,70						SER. 87.103 2,50 2.178 SER. 87.103 2,20 1.916						
	COM. 33.926 1,00 339						COM. 33.926 1,50 509 COM. 33.926 2,00 679						
	EQ. COL. 169.956 1,00 1.700						EQ. COL. 169.956 1,00 1.700 EQ. COL. 169.956 0,70 1.190						
	EQ. TUR. 0 0,60 0						EQ. TUR. 0 1,26 0 EQ. TUR. 0 0,30 0						
	EQ. INF. 0 0,00 0						EQ. INF. 0 0,00 0 EQ. INF. 0 0,00 0						
	IND. 0 0,60 0						IND. 0 0,50 0 IND. 0 0,50 0						
PP3													
N.º DE LUGARES	3.316	2.676	821	2.305	640	-1.855	6.079	5.189	890	9.395	7.865	1.529	-966
	HAB. 249.029 0,60 1.494 Em parcelas 1,94			2.305			HAB. 249.029 1,26 3.113 HAB. 249.029 1,50 2.490						
	SER. 87.541 0,60 525 Esp. Público 0,67						SER. 87.541 2,50 2.189 SER. 87.541 2,20 1.926						
	COM. 24.069 1,00 241						COM. 24.069 1,50 361 COM. 24.069 2,00 491						
	EQ. COL. 41.611 1,00 416						EQ. COL. 41.611 1,00 416 EQ. COL. 41.611 0,70 291						
	EQ. TUR. 0 0,60 0						EQ. TUR. 0 1,26 0 EQ. TUR. 0 0,30 0						
	EQ. INF. 1.201 0,00 0						EQ. INF. 1.201 0,00 0 EQ. INF. 1.201 0,00 0						
	IND. 0 0,60 0						IND. 0 0,50 0 IND. 0 0,50 0						



■ Limite da Área de Intervenção



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMPRGU | DPRU | Divisão de Planeamento Territorial

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 3 - ZONA SUL - AVENIDA DO MARECHAL GOMES DA COSTA

ORTOFOTOMAPA / SITUAÇÃO EXISTENTE

T14	T15	T16
S14	S15	S16
R14	R15	R16
Q14	Q15	Q16
P14	P15	P16

12/PLU/2014



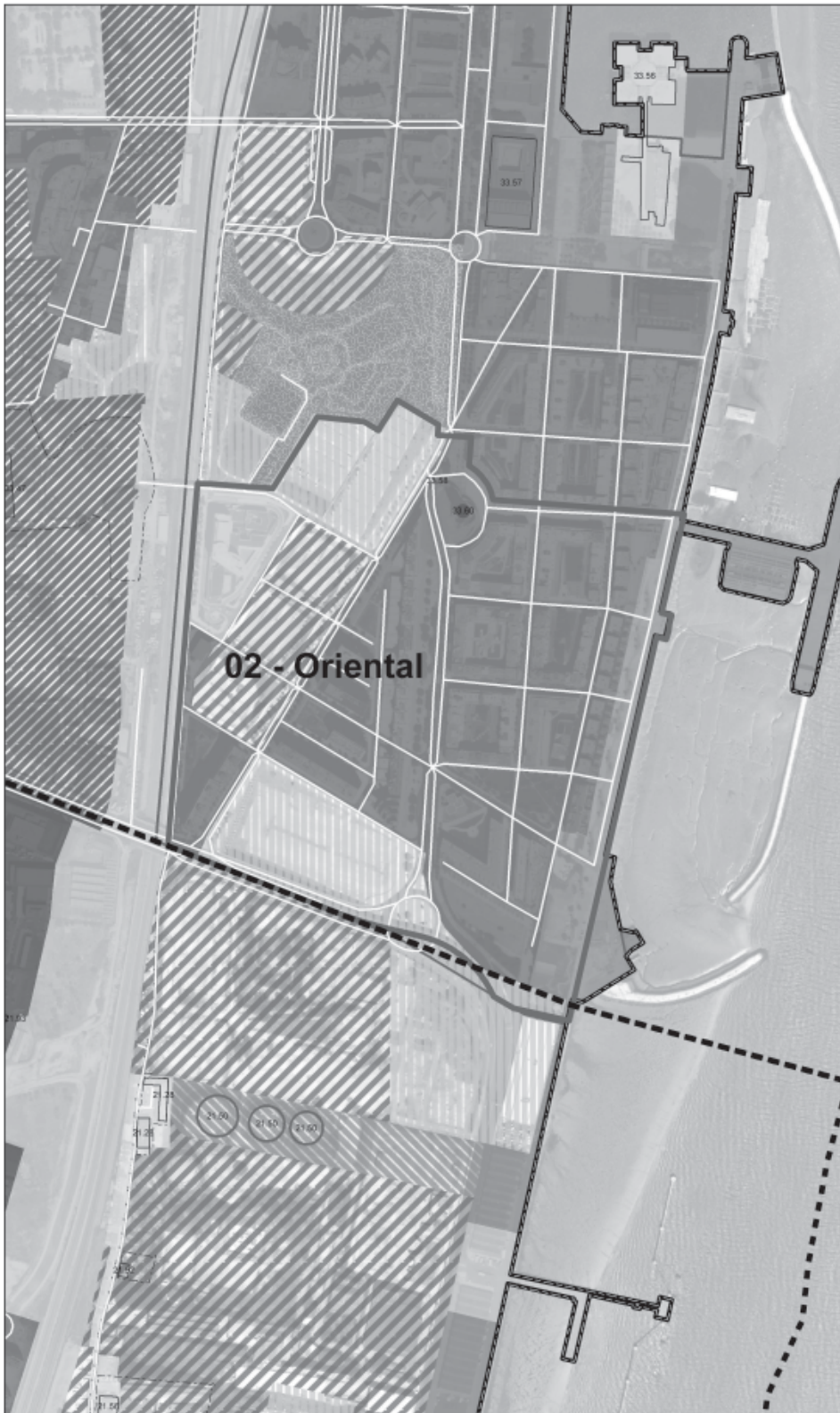
1:5.000

OUTUBRO 2014


1

Director Municipal - Arg. Jorge Catarino
Director de Departamento - Arg. Paulo Prazeres Pais
Chefe de Divisão - Arg. Eduardo Campelo

Ortofotomapa da cidade de Lisboa a escala 1:1.000, produzido pelo Consórcio Pegasus, Lda/Nóvelis SIG, S.A. - Setembro de 2011. Sistema de Referência Geográfica: ETRS 89. Escala Planimétrica (x 1/4) = 1:4.000. Processo de Homologação nº 2010-10-14/Proc. 233/DGTT. Precisão posicional nominal de reprodução: 0 m. Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa. Informação em Arquivos Interiores da cidade de Lisboa a escala 1:1.000, produzida pelo Consórcio Pegasus, Lda/Nóvelis SIG, S.A. - Setembro de 2011. Sistema de Referência: ETRS 89. Projeção cartográfica: Transversa de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Escala Posicional Altimétrica = 1/6.3m. Processo de Homologação nº 2010-10-14/Proc. 233/DGTT. Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa.



- Limites Administrativos (CAOP 2013)
- Limite da Área de Intervenção
- USO DO SOLO**
- ESPAÇOS CONSOLIDADOS**
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano B
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C
 - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano D
 - Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar
 - Espaços de Atividades Económicas
 - Espaços Verdes de Recreio e Produção
 - Espaços Verdes de Proteção e Conservação
 - Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas
 - Espaços Verdes Ribeirinhos
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Asossada
 - Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
 - Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- ESPAÇOS A CONSOLIDAR**
 - Espaços Centrais e Residenciais
 - Espaços Centrais e Residenciais - POLU
 - Espaços de Atividades Económicas
 - Espaços Verdes de Recreio e Produção
 - Espaços de Uso Especial de Equipamentos
 - Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO**
 - Geomonumentos com Área de Proteção
 - Ocorrências Hidrominerais de Alfama com Área de Proteção
 - Nível Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
 - Nível Arqueológico II
 - Nível Arqueológico III
- PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO**
 - Imóveis Classificados
 - Imóveis em Vias de Classificação
 - Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
 - Imóveis
 - Conjuntos Arquitetónicos
 - Logradouros
 - Património Paisagístico
- REDE VIÁRIA**
 - 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
 - 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
 - 3.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
 - 4.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
 - 5.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
 - Túneis/Viadutos Ferroviários
 - Paragens de Comboio existentes
 - Estações de Metro existentes
 - Estações de Metro em construção
 - Estações de Metro previstas
- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**
 - [Symbol]



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMPRGU | DPRU | Divisão de Planeamento Territorial


T14	T15	T16
S14	S15	S16
R14	R15	R16
Q14	Q15	Q16
P14	P15	P16

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 3 - ZONA SUL - AVENIDA DO MARECHAL GOMES DA COSTA

PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

12/PLU/2014



1:5.000

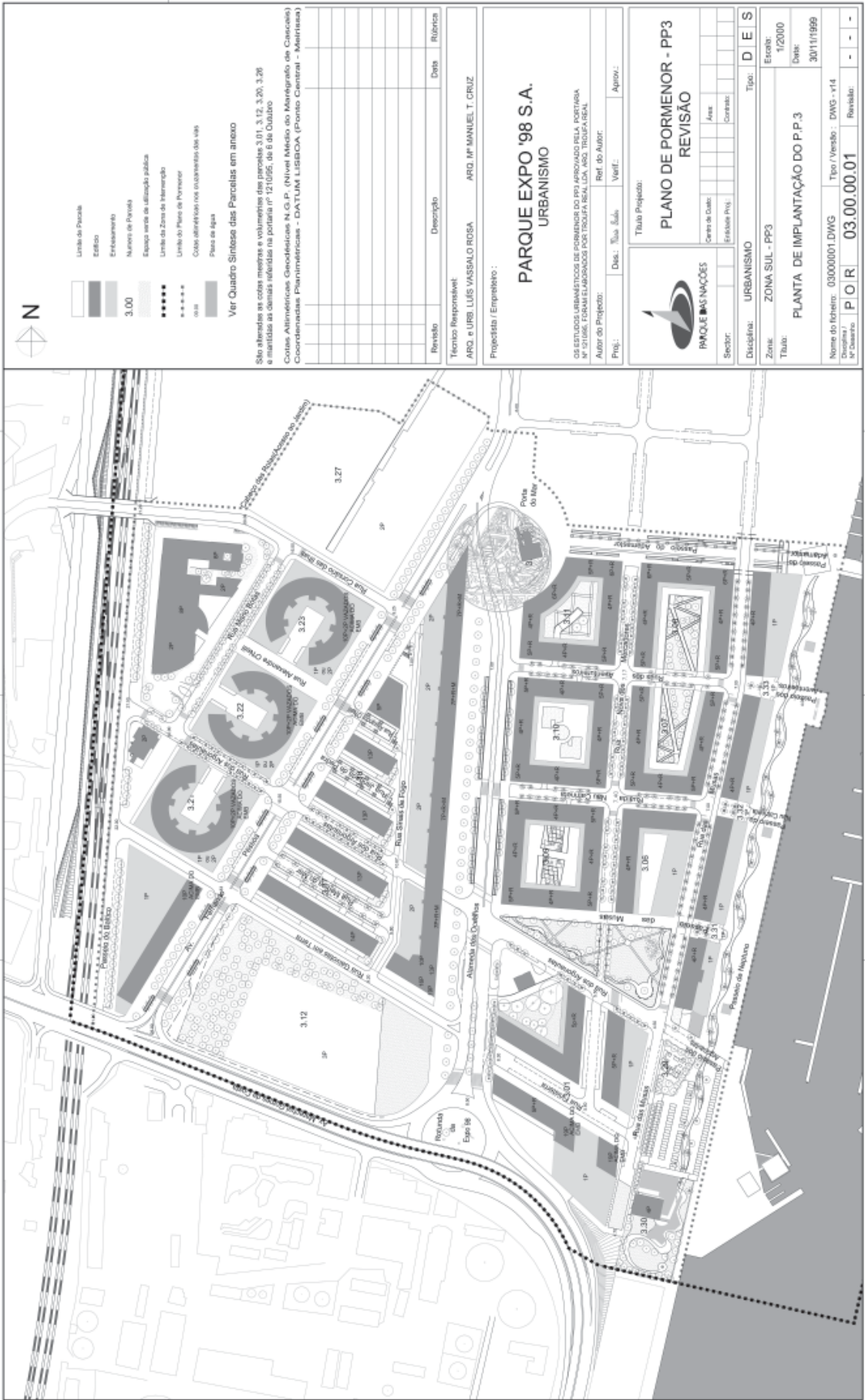
OUTUBRO 2014

2

Diretor Municipal - Arq. Jorge Catarino
 Diretor de Departamento - Arq. Paulo Prateses Pais
 Chefe da Divisão - Arq. Eduardo Carreira

O trabalho estágios do conselho de Lisboa é escala 1:1.000, produzido pelo Conselho Municipal, Lda/Alameda 200, S.A. - Cobertura de 2011; Sistema de Referencição Planimétrica: ETR90 80;
 Projeção cartográfica: Transverso de Mercator;
 Escala Planimétrica (X:Y) 1:100.000; Processo de Homologação n.º 2013-10-14 Proc. 233/037; Precisão planimétrica (central de reprodução) 0 m; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa
 Informação em: Indulgência Interacional do conselho de Lisboa é escala 1:1.000, produzido pelo Conselho Municipal, Lda/Alameda 200, S.A. - Cobertura de 2011; Sistema de Referencição: ETR90 80;
 Projeção cartográfica: Transverso de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Escala Posicional Altimétrica =+0.3m; Processo de Homologação n.º 2013-10-14 Proc. 233/037; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa





Ver Quadro Síntese das Parcelas em anexo

São alteradas as cotas máximas e volumétricas das parcelas 3.01, 3.12, 3.20, 3.26 e mantidas as demais referidas na portaria nº 1210/96, de 6 de Outubro

Coatiza Administrativa Genérica de L.P. (Nível Médio do Mergulho de Cascaes) Coordenadas Planimétricas - DATUM LISBOA (Ponto Central - Métrica)

Revisão	Descrição	Data	Rubrica

PARQUE EXPO '98 S.A.
URBANISMO

OS ESTUDOS URBANÍSTICOS DE PORMENOR DO PPV APROVADO PELA PORTARIA Nº 1210/96, FORAM ELABORADOS POR TROUFA REAL Lda, ARQ. TROUFA REAL

AUTOR DO PROJECTO: Ref. do AUTOR

Proj.: Data: Rua: Sala: Verif.: Aprov.:

Título Projectado:

PARQUE EXPO '98 S.A.

Plano de Pormenor - PP3
REVISÃO

Sector: URBANISMO Tipo: D E S

Disciplina: URBANISMO Escala: 1/2000

Zona: ZONA SUL - PP3 Data: 30/11/1999

Título: PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO P.P.3

Nome do ficheiro: 03000001.DWG Tipo / Versão: DWG - v14

Dispositivo / Nº Desenho: P O I R 03.00.00.01 Revisão: - - -





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Folha n.º

Infomação

N.º 43251/NF/DPRU/GESTURBE/2014

Data

14-10-2014

Assunto: Qualificação da alteração ao Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida Marechal Gomes da Costa (PP3) para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Processo n.º 12/PLU/2014

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: ZONA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 3 - AV. MARECHAL GOMES DA COSTA (ALTERAÇÃO)

Freguesia: Parque das Nações (Nova Freguesia)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A avaliação ambiental estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de políticas, programas ou planos, de nível estratégico, com a finalidade de integrar num quadro de sustentabilidade os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão.

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de Maio. Este regime determina a sujeição dos planos à avaliação ambiental e articulado com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto - adiante designado por RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) -, permite qualificar os planos que devem ser objeto de avaliação ambiental.

De acordo com o disposto no nº 5 e nº 6 do Artº 74º do RJIGT os planos apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

2. CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR 3 - ZONA SUL - AV. DO MARECHAL GOMES DA COSTA (PP3)

O Plano de Pormenor 3 - Zona Sul - Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3), foi publicado no Diário da República 1ª série B, nº 231 de 06/10/1995, portaria n.º 1210/95 de 16 de Outubro, revisto pela portaria nº 1130-B/ 99 de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1ª Série - B, nº 303, e corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP3 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98.

Despacho

*Para Diretor do Departamento
Aq.º Paulo Pais*

*Concordo com a informação
por mim suscitada pelo
efeitos de não sujeição a
AAE. J. Campelo
14.10.14.*

O Chefe de Divisão

Eduardo Campelo
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

João de Deus

Camelo

O Director Municipal

Jorge Catarino Tavares
15.10.14

Jorge Catarino Tavares
Direcção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

O Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) não foi sujeito a AAE, uma vez que este regime jurídico só teve lugar em 2007.

A alteração incide sobre a mesma área do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3), que se localiza na recente freguesia do Parque das Nações. Compreende uma área de aproximadamente 31 ha e apresenta os seguintes limites:

- A norte, o limite norte da via da PETROGAL e da parcela n.º 3.27, que confina com o PP1, e o limite norte do Passeio do Adamastor, que confina com o PP2;
- A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;
- A sul, a Avenida do Marechal Gomes da Costa;
- A nascente, a muralha na frente do rio Tejo e o limite da concessão do porto de recreio.

A área de intervenção da alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) é constituída por tecido urbano consolidado resultante da implementação do plano original. Como memória da atividade industrial permanece a torre da Sacor, cuja chama marcou, durante anos, o céu de Lisboa.

Nesta área predomina o uso residencial. No entanto, a presença de um equipamento de saúde privado, de média dimensão, funciona como um polo gerador de tráfego na área do plano.

A Marina e o amplo Passeio de Neptuno que com ela confina, marginado com restauração, são dos atrativos que mais convidam ao desfrute destes espaços de lazer e recreio à beira Tejo.

Passados aproximadamente 20 anos desde a elaboração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3), ao longo dos quais o plano se foi implementando no território, muitas foram as alterações de carácter socio-económico, social e até legal que ocorreram até aos dias de hoje. O próprio PDM, que enquadrou o plano em 1999, sofreu uma revisão em 2012 que reflete a adaptação da cidade às novas realidades. O regram a utilização de transporte individual e o incentivo ao transporte público em prol de uma cidade mais sustentável e amiga, veio alterar as lógicas de estacionamento público.

Neste sentido foram contabilizados os lugares já construídos na área de intervenção plano e verificou-se que estes ultrapassam os exigidos atualmente pela revisão do PDML, pelo que a presente alteração do plano assenta essencialmente na redução do estacionamento público à superfície e em silo, de forma a libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, mas não comprometendo no entanto, em causa de necessidade futura, a sua reconversão.

O objetivo geral da alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:

- Aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados na revisão do PDML nos lotes a construir, adequando-o aos níveis de procura em articulação com os modos ativos e transportes coletivos;
- Reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração do espaço de estacionamento automóvel em espaço de lazer e estadia;

- Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);
- Os silos automóveis previstos no Plano para as parcelas 3.12 e 3.27 não deverão ser implementados, dado o excesso de oferta do estacionamento existente na área de intervenção, devendo obedecer os espaços daí resultantes a um estudo cuidado que salvguarde a sua integração e utilização.

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - "VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa", que garantam:

- Protecção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;
- Avaliação/ Implementação de sistemas de gestão do estacionamento (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização), como medida de controlo da procura de transporte individual;
- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores – residentes, visitantes e utilizadores de interface,
- Assegurar um sistema integrado de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido, a alteração ao Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) tem lugar essencialmente para permitir a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público. Pretende-se desta forma sanar o desequilíbrio que atualmente se verifica relativamente à oferta/procura em termos de estacionamento e o conseqüente desaproveitamento de espaço que poderia estar liberto a outros usos, de modo a melhor servir a cidade e a população. Por outro lado, com a alteração proposta visa-se também um enquadramento mais estrito nas estratégias ditadas pela revisão do PDM.

A alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) não se enquadra nos critérios do nº1 do art. 3 do Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial nem constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Quanto à qualificação do plano para efeitos de sujeição ou não à AAE, e de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, há a observar:

1. Sobre as características do plano, tendo em conta:

- a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.

A alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) constitui-se sob a figura de um plano de pormenor e o quadro que estabelece para projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outras diplomas legais, nem tão pouco se prevê que seja susceptível de afetar recursos. O plano não constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

A alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3), como plano de pormenor que é, representa o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou programas, nem se prevê para este território qualquer projeto sujeito a AIA, nos termos do previsto nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

Tendo como diretriz orientadora a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, a alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) contém, logo na sua génese, preocupações de índole ambiental. A concretização deste objetivo vai refletir-se positivamente tanto ao nível da saúde do território como da população que o usufrui, com a melhoria da qualidade do ar, aumento da taxa de permeabilidade, incremento de áreas verdes e consequente influência no micro-clima local e no conforto humano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

As ações a implementar que visam o cumprimento dos objetivos que regem a alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) não são expectáveis de provocar ou intensificar problemas ambientais. Pelo contrário, dado a sua natureza, é expectável que os fatores ambientais sejam melhorados através da implementação da alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3)

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

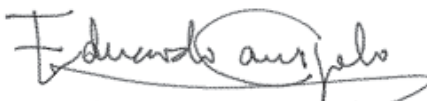
Neste aspeto, e pelo fato de terem passado aproximadamente 20 anos desde a elaboração do plano, e durante este período de tempo as matérias relativas ao ambiente se terem consolidado quer ao nível da legislação, quer ao nível da sensibilização de muitas áreas disciplinares, é expectável que a alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) consubstancie a oportunidade da aplicação e vinculação quer de legislação em matéria de ambiente quer na promoção de boas práticas que ainda não se encontrem legisladas.

2. Sobre as características dos impates e da área susceptível de ser afectada, é de observar que da aplicação da alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) não se prevêem a ocorrência de impactes significativos no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a alteração do Plano de Pormenor 3 - Zona Sul – Avenida do Marechal Gomes da Costa (PP3) como susceptível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e nos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

Os Técnicos


(Dora Lampreia-Arq. Paisagista)


Eduardo Campelo-Arquiteto)

- Deliberação n.º 649/CM/2014 (Proposta n.º 649/2014) - Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Atribuição de Apoio Financeiro Excepcional à APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, no âmbito do FES - Vertente IPSS

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerandos:

1 - As Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), foram aprovadas através da Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012;

2 - Através do Processo 9521/CML/2014, em 16 de abril de 2014, a APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, com sede na Avenida da Liberdade, 224, freguesia de Santo António, em Lisboa, apresentou um pedido de apoio financeiro excepcional no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), com fundamento na redução de fundos e receitas igual ou superior a 20% e no aumento excepcional de procura dos serviços, também igual ou superior a 20%, ao abrigo do artigo 5.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º das Regras do FES;

3 - O pedido formulado pela APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger insere-se na área da Deficiência, elegível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º das Regras do FES;

4 - A APSA é gestora de equipamento social, designado por Casa Grande, em Lisboa, com as valências de Centro de Atividades Ocupacionais e Residência Autónoma, sendo que o pedido formulado se destina a assegurar o reequilíbrio financeiro das duas respostas sociais referidas, designadamente através do pagamento do acréscimo de despesas com recursos humanos (contratação de profissionais);

5 - Em 8 de julho de 2014 foi elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Social um projeto de decisão conducente ao indeferimento do pedido formulado pela APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger por, naquela data, se entender não estarem demonstrados cabalmente os fundamentos da candidatura, designadamente no que se referia à redução de fundos e receitas e ao aumento excepcional de procura dos serviços alegados, promovendo-se a respetiva notificação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA;

6 - Em resposta, a APSA procedeu à junção de documentos comprovativos da efetiva redução de fundos e receitas próprias na ordem dos 28%, valor este superior ao mínimo exigido, 20%, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º das Regras do Fundo de Emergência Social;

7 - A APSA não recebeu, até à data da apresentação do presente pedido, para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;

8 - O limite do apoio financeiro a atribuir é de 100 000 euros sempre que a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º das Regras do FES de Lisboa.

Assim, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 6.º das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional à APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, no valor de 50 000 euros (cinquenta mil euros), destinado a assegurar o reequilíbrio financeiro das duas respostas sociais que mantém em funcionamento no equipamento social por si gerido (Casa Grande);

Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano C5.P001.01, Rubrica 04.07.01 da Orgânica 13.03 do Orçamento Camarário em vigor;

b) Aprovar a minuta do Protocolo constante do Anexo à presente Proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO

Minuta de Protocolo.

PROTOCOLO

Minuta

Entre:

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designado por CML e aqui representado pelo Sr. Vereador João Afonso, com competências delegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro;

e

A APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, pessoa coletiva n.º 506596150, com sede na Avenida da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa, representada por Maria da Piedade dos Santos Mariano Ramalho Libano Monteiro e António José Hilário David, na qualidade de Presidente e diretor executivo, respetivamente, ambos com poderes para o efeito, adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, no âmbito Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares

de Solidariedade Social (IPSS), com vista a assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a garantir o normal funcionamento das duas respostas sociais a funcionar no equipamento social «Casa Grande» por si gerido.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 - A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 50 000 euros (cinquenta mil euros), a pagar de uma só vez.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no plano de ação apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- Assegurar a continuidade do projeto desenvolvido pela APSA garantindo o normal funcionamento do equipamento social por si gerido por período não inferior a um ano;
- Devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário que lhe permita a continuidade da execução do referido projeto, nos termos do disposto no artigo 4.º das Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa;
- Apresentar os respetivos relatórios de contas e atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio, nos termos exigidos no n.º 1 do artigo 8.º daquelas Regras.

Cláusula 4.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 5.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES)

-Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012.

Lisboa, de de 2014.

O Primeiro Outorgante,

.....

A Segunda Outorgante,

.....

- *Deliberação n.º 631/CM/2014* (Proposta n.º 631/2014)
- Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

- A ACMC.PT - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.PT, constituída em 2013 pelo músico com reconhecida ligação ao cavaquinho, Júlio Pereira, apoiado por várias individualidades, com o objetivo de documentar, preservar e promover a história e a prática do cavaquinho, instrumento musical com forte tradição na música popular portuguesa;

- A ACMC.PT - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.PT, é uma instituição sem fins lucrativos, que perspetiva expandir o cavaquinho enquanto Património Cultural Nacional e nessa sequência elevar este instrumento a Património Cultural Imaterial da Humanidade, reconhecido pela UNESCO;

- Esta associação pretende recolher todo o tipo de documentação que se refira a este instrumento musical, inventariar e promover os construtores portugueses de cavaquinhos e braguinhas, tanto do continente como da ilha da Madeira, inventariar e promover os músicos, grupos, orquestras e associações ligadas a este instrumento, constituir um acervo documental que torne possível a prática do ensino do cavaquinho nas escolas, articulando com instituições ligadas ao ensino, editar vídeos e livros didáticos e criar protocolos com a comunidade científica nas áreas que lhes estão diretamente ligadas como a Etnomusicologia, Antropologia e Sociologia;

- A atividade desta instituição possibilita uma ligação com a comunidade internacional musical, em particular com as diversas comunidades e associações relacionadas com o cavaquinho e a braguinha portuguesas, mormente o Cavaquinho de Cabo Verde, o Cavaquinho do Brasil, o Keroncong da Indonésia e o Ukulele do Havai e continente norte-americano;

- A ACMC.PT encontra-se a produzir uma grande exposição coletiva denominada «O Cavaquinho» - 70 Artistas Plásticos/70 Cavaquinhos/70 Obras de Arte, que numa dimensão de interdisciplinaridade artística visa comunicar a música do cavaquinho na sua intersecção com as artes plásticas e generalizar o seu conhecimento;

- Esta exposição está programada para ser inaugurada a 28 de novembro de 2014 no Mosteiro dos Jerónimos, local escolhido em função da importância do evento para a cultura portuguesa, prevendo-se a sua itinerância com o mesmo intuito de divulgar e promover o Cavaquinho Português, bem como a edição de um livro que dará a conhecer a totalidade das obras plásticas que nela se integram, e artistas plásticos que nela colaboram, destacando-se Joana Astolfi, Rui Tavares, Irene Gomes, Luz Henriques, Carlos Zingaro e Luís Calheiros, a que acrescem outros criadores provenientes de várias partes do país, continente e ilhas;

- Este projeto conta com o apoio ativo de figuras de renome no panorama da musicologia e etnomusicologia, como o Professor e Musicólogo Rui Vieira Nery, a Professora e Etno-musicóloga Salwa El-Shawan Castelo-Branco, o Professor Associado Jubilado da Universidade de Évora, Manuel Morais, entre outros;

- Compete à Câmara Municipal de Lisboa apoiar atividades de interesse municipal de natureza cultural e, no caso, a preservação do património cultural materializado no instrumento cavaquinho e imaterializado naquilo que consubstancia a sua música, visando a sua promoção e reconhecimento internacional através da UNESCO;

- A ACMC.PT - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.PT está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 143776, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, nos artigos 5.º e 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

- a) Aprovar a Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a ACMC.PT - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.PT, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- b) Aprovar a atribuição à ACMC.PT - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.PT, no ano de 2014, de uma transferência de verba no valor de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros), para apoio ao desenvolvimento das suas atividades.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Catarina Vaz Pinto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A ACMC.PT - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.PT, pessoa coletiva n.º 510760180, com sede na Rua Cova da Moura, 29-1.º - 1350-116 Lisboa, aqui representado por Júlio Fernando de Jesus Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, titular do CC n.º 02267601, válido até 2019/05/07, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato-programa

Constitui objeto do presente Contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, Processo n.º 20 965/CML/14, ora anexa e que faz parte integrante deste Contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro e Não Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, numa única prestação no montante total de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros).

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3 - O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a colaborar com a Segunda Outorgante na promoção e divulgação do projeto, pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de:

- a) Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;
- b) Divulgação e promoção do projeto nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projeto

No âmbito do projeto constante do presente Contrato-programa é definido o seguinte indicador: a Segunda Outorgante obriga-se a completar todas as atividades referentes ao projeto durante o ano de 2014, o que deve constar expressamente do relatório a que alude a alínea f) da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Colaborar com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
- b) Remeter ao Primeiro Outorgante, por correio eletrónico, informação referente à sua programação, para o endereço dmc@cm-lisboa.pt;
- c) Oferecer 20 (vinte) livros referentes à exposição, objeto de apoio no âmbito do presente contrato;
- d) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante duas vagas em todos os *workshops* organizados por si, devendo informar dos mesmos, previamente, via correio eletrónico os Serviços de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, conforme alínea b);
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Contrato-programa;
- h) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Contrato-programa;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Publicitar o projeto constante do presente Contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa», e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto e em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, bem como submeter à prévia aprovação do Primeiro Outorgante todas as artes finais dos respetivos suportes gráficos;
- l) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - O incumprimento do presente Contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-programa

O presente Contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo com a conclusão do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2014, vai o presente Contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da APMC - Associação Cultural e Museu Cavaquinho.

Pelo Município de Lisboa,
A Vereadora da Cultura,
Catarina Vaz Pinto

Pela Associação Cultural «APMC - Associação Cultural e Museu Cavaquinho»,
O Presidente da Direção,
Júlio Pereira

- Deliberação n.º 650/CM/2014 (Proposta n.º 650/2014)
- Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto

Atribuição da Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, a John Malkovich

John Malkovich nasce a 9 de dezembro de 1953, na cidade de Christopher, Illinois, Estados Unidos da América. Ingressa no Steppenwolf Theatre, uma companhia de teatro situada no coração da cidade de Chicago, estreando-se, sete anos depois, em Nova Iorque, na peça «True West», do ator e dramaturgo Sam Shepard, tendo sido galardoado com o Prémio OBIE, atribuído pelo Jornal «The Village Voice». Em 1984 contracenou com Dustin Hoffman na peça «A Morte de um Caixeiro Viajante», de Arthur Miller e, um ano depois, recebe um Emmy Award pelo seu desempenho na versão televisiva da mesma peça.

A sua estreia no cinema acontece no filme «Places in the Heart», do realizador Robert Benton; o seu desempenho é valorizado pela Academia de Cinema e é nomeado como melhor ator secundário pela sua participação. A sua carreira cinematográfica ganha então grande relevância, incluindo, entre outros, o muito premiado «The Killing Fields», realizado por Roland Joffé, bem como a versão cinematográfica da peça da autoria de Tennessee Williams «The Glass Menagerie», de Paul Newman, ou o desempenho como um dos prisioneiros no filme «O Império do Sol», de Steven Spielberg. No final dos anos 80, John Malkovich incarna o papel de Visconde de Valmont no filme «Ligações Perigosas», drama histórico que obtém uma larga aprovação da crítica cinematográfica. Em 1999, é premiado pela Associação de Críticos de Cinema de Nova Iorque pelo seu desempenho no filme iconográfico «Being John Malkovich», de Spike Jonze. Destacam-se ainda, entre os anos 1990 e 2000, os desempenhos nos filmes «Retrato de Uma Senhora», de Jane Champion, «Jeanne d'Arc», de Luc Besson, «The Man in the Iron Mask», de Randall Wallace, com Leonardo DiCaprio e Gerard Dépardieu, Mary Reilly de Stephen Frears e «Ripley's Game», de Liliana Cavani, numa adaptação da novela «Ripliad» de Patricia Highsmith. John Malkovich tem participado numa multiplicidade de filmes históricos, dramáticos, de ficção científica ou de humor negro. Salientam-se, entre outros: «Os Miseráveis e Napoleão», com Gerard Dépardieu; «The Hitchhiker's Guide to the Galaxy», de Garth Jennings; «Beowulf», um filme de animação computadorizada de Robert Zemeckis; «Burn After Reading», dos irmãos Joel e Ethan Cohen; «Changeling», de Clint Eastwood; «Secretariat» de Rendall Wallace; Trans-formers: Dark of The Moon.

Considerando que:

A carreira cinematográfica de John Malkovich é igualmente marcada por vários filmes realizados em Portugal, nomeadamente os filmes de Manoel de Oliveira, «O Convento» (1995), «Vou para Casa» e «Um Filme Falado», rodados em 2001 e 2003, respetivamente;

John Malkovich participa ainda noutros filmes com produção nacional, por exemplo, os do realizador chileno Raul Ruiz;

Em 2012 participa no filme «Linhas de Wellington», de Valeria Sarmiento, com um leque importante de atores portugueses e produção de Paulo Branco;

Entre julho e setembro de 2013, desempenha o papel do escritor italiano Giacomo Casanova, o conquistador feminino libertino, no filme «As Variações de Giacomo», também realizado em Lisboa e em que o *décor* principal é o Teatro Nacional de São Carlos, com algumas outras cenas filmadas no Palácio de Queluz e na biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda;

A paixão de John Malkovich por Lisboa e por Portugal é reconhecida e o ator mantém-se um porta-voz internacional encantado com a afabilidade local, a geografia e o clima da cidade, a arquitetura e a diversidade cultural, conforme sublinha regularmente;

É através do seu envolvimento com o cinema português que John Malkovich estabelece e aprofunda a sua ligação afetiva com Lisboa e com o país e que, a propósito desta ligação, gosta de citar de cor aquela que considera ser a deixa mais importante no cinema do século XX, uma deixa de um filme de Manoel de Oliveira: «Ninguém imita, melhor do que eu, uma bela vida.»

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Nos termos dos artigos 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1 do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal, em 15 de fevereiro de 1988 (Edital n.º 30/88), aprovar atribuir a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, a John Malkovich.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

- *Proposta n.º 643/2014:*

Aprovar o 2.º Relatório de Monitorização do Processo da Reforma Administrativa de Lisboa, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 2 votos contra.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt